

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 76

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Avanço da desertificação no Nordeste motiva audiência pública da Comissão de Cidadania

Até 2050 fenômeno deve reduzir o PIB da região e diminuir as terras agricultáveis

Um fenômeno que ameaça reduzir em 11% o Produto Interno Bruto (PIB) do Nordeste até 2050 e diminuir em 65% as terras para plantação e criação de animais em Pernambuco foi discutido, ontem, em audiência pública da Comissão de Cidadania. Trata-se da desertificação, que consiste na degradação da terra nas regiões áridas, semiáridas e subúmidas secas por fatores como variações climáticas e atividades humanas.

A projeção consta no estudo Mudanças Climáticas, Migrações e Saúde: Cenários para o Nordeste, 2000-2050, abordado pelo biólogo Severino Rodrigo Ribeiro Pinto, do Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste (Cepan). O pesquisador chamou atenção de que a desertificação é um fenômeno irreversível que tem como principais causas a fragmentação de habitats e as mudanças climáticas. Para ele, é “inadmissível” pensar políticas públicas sem considerar as projeções futuras.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DEBATE - Pesquisadores e parlamentares apontaram encaminhamentos

Para se contrapor à desertificação, ele defendeu a criação de frentes naturais para favorecer a regeneração da vegetação e o manejo florestal na Caatinga. “Os brejos de altitude (situados nos perímetros das secas) funcionam como caixas d’água e não chegam a 0,1% do território do Estado. Nosso esforço deveria ser para torná-los unidades de conservação. Mas o caminho feito foi o inverso”, emendou, referindo-se à Lei Estadual nº 15.621/2015, que reduziu a área de preservação permanente de altitudes

superiores a 750 metros para 1.100 metros.

Pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), Edneida Cavalcanti ressaltou que desde o início da série histórica do clima, em 1845, nunca havia acontecido um período de seis anos consecutivos com chuvas abaixo da média e estiagem prolongada na região, como o verificado entre 2012 e 2017. Ela explicou o conceito de convivência com a seca e defendeu a superação de políticas homogeneizantes, assistencialistas, apresenta-

das como de “redenção” ou frentes de emergência.

Na mesma linha, o biólogo Alexandre Henrique Pires, da coordenação da Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), salientou que as políticas públicas devem priorizar o local, pequeno, simples e barato em detrimento do grande, complexo e caro. O foco, segundo ele, deve ser o aumento da capacidade de estoque de água, alimento e forragem para animais e, em vez de assistência, buscar a participação. O pesquisador abordou programas como a

construção de 1,2 milhão de cisternas rurais, que atendem cerca de seis milhões de pessoas, a um custo total de R\$ 3,5 mil por unidade.

Presente à reunião, o membro da coordenação nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) Guilherme Boulos lamentou a redução do número de cisternas construídas pelo Governo Federal, que caiu de 111 mil em 2014 para 27 mil em 2017 – justamente no período da maior seca da história. Para o presidente da Comissão, Edilson Silva (PSOL), o debate precisa sair da perspectiva apenas da Transposição do Rio São Francisco: “Ficou evidenciada a urgência de ações para enfrentar a desertificação. Além de não termos políticas para a solução do problema, a ação do Estado e do homem acelera o processo”, afirmou. “Esta Casa aprovou um projeto que flexibiliza a legislação ambiental para os brejos de altitude por conta de uma política míope orientada pelo desenvolvimento dos parques eólicos. É im-

portante que eles venham, mas respeitando nossas necessidades estratégicas.”

Como encaminhamentos, ficou decidido o acompanhamento da Política Estadual de Combate à Desertificação por meio de um grupo de trabalho. Também foi proposta uma nova audiência, com a Comissão de Educação, sobre o fechamento de escolas rurais por problemas relacionados à falta de água.

PLENÁRIO - Ao fazer um balanço da audiência pública à tarde, durante a Reunião Plenária, Edilson Silva agregou críticas às autorizações dadas pelo Governo do Estado, sem estudos de impacto ambiental, para a supressão de vegetação em áreas de proteção ambiental permanente. Também cobrou mais fiscalização das medidas compensatórias estabelecidas nesses casos. Em aparte, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) pediu apoio para a aprovação do Projeto de Lei de sua autoria que trata da utilização e proteção da vegetação nativa e exótica do bioma Caatinga.

Transporte público

Augusto César lamenta morte de policiais e pede mais segurança no Metrô do Recife

O acidente no Metrô do Recife que causou a morte de dois policiais militares e feriu gravemente outros dois motivou pronunciamento do deputado Augusto César (PTB) durante a Reunião Plenária de ontem. Os homens foram atropelados por um trem, na noite da última terça (15), enquanto faziam uma perseguição a suspeitos, após terem

recebido denúncia de que um grupo estava com um refém no local. Os policiais entraram na via férrea enquanto ainda havia movimento de composições. A pedido do parlamentar, o Plenário fez um minuto de silêncio em homenagem às vítimas.

Augusto César lembrou que cobra, há vários anos, que sejam fechados os aces-

sos clandestinos aos trilhos do Metrô. O deputado relatou que já apresentou projetos de lei sobre o assunto – rejeitados porque a Constituição não permite ao Legislativo Estadual criar normas sobre a matéria. As proposições, sublinhou, exigiam providências da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), empresa responsável pelo

sistema de transporte sobre trilhos no Recife.

“Esses homens morreram lutando o bom combate, quando tentavam capturar bandidos que aterrorizavam aquela região”, lamentou o deputado. “Quantas pessoas serão vítimas de atropelamentos até que o Metrô do Recife feche os acessos clandestinos? Quantos as-



FOTO: ROBERTO SOARES

ALERTA - Fechamento de acessos clandestinos

saltos terão de ocorrer?”, sáveis por esse descaso para continuou. “É preciso que alguma coisa seja feita”, esta Casa acione os respon-

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Meio Ambiente anuncia atividades para marcar Junho Verde

Primeira ação será uma audiência pública sobre o repasse do ICMS Socioambiental

A Comissão de Meio Ambiente anunciou, na reunião de ontem, duas audiências públicas a serem realizadas no mês de junho na Alepe. A primeira, no dia 6, debaterá o processo de repasse da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Socioambiental, distribuída pelo Governo do Estado entre as localidades com bom desempenho em educação, saúde, segurança pública e meio ambiente. Já no dia 13, o colegiado conhecerá experiências exitosas na área de meio ambiente desenvolvidas no bioma da Caatinga.

Presidente do colegiado, o deputado Zé Maurício (PP) informou que serão agendadas, também para o próximo mês, visitas a cooperativas de reciclagem em Olinda e Abreu e Lima, na Região Metropolitana, além de uma viagem para



FOTO: ALEPE

VISITAS - Colegiado conhecerá cooperativas de reciclagem

conhecer as práticas desenvolvidas no aterro sanitário de Sairé, no Agreste. “As atividades fazem parte da programação que estamos articulando para chamar atenção para o Junho Verde, mês dedicado à temática do meio ambiente”, disse.

Membro da Comissão, o deputado Lucas Ramos (PSB) lembrou outra data

comemorativa no próximo mês: o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco, celebrado em 3 de junho. Ele sugeriu que a Alepe promova campanhas educativas nos municípios banhados pelo Velho Chico. A data foi incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado, em 2015, por proposição de Ramos.

Assembleia concede Título de Cidadão de Pernambuco a promotor de Justiça

FOTO: KEROL CORREIA

O promotor de Justiça Édipo Soares Cavalcante Filho recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco da Assembleia Legislativa. A honraria concedida ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias



de Justiça em Defesa da Saúde (Caop) foi proposta pelo deputado Francismar Pontes (PSB). Nascido em Fortaleza e formado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, Édipo Soares mora no Estado desde 1999, quando assumiu a 2ª Promotoria de Justiça do município de Arcoverde (Sertão). Na Capital cearense, foi delegado da Polícia Civil, cargo exercido até ser convocado pelo Ministério Público de Pernambuco. O deputado Guilherme Uchoa (PSC), que presidiu a cerimônia, ressaltou que “a esse cearense, com tantos anos dedicados ao nosso Estado e sempre atento à responsabilidade na aplicação da legislação vigente, a Assembleia confere o Título de Cidadão de Pernambuco”. Para Édipo Soares, receber a homenagem é uma “emoção indescritível”. “São 19 anos neste Estado. Cheguei aqui num carro, com uma caixa de livros, uma mala e um computador. Hoje tenho uma família, um filho, um nome, tudo foi Pernambuco quem me deu”, resumiu. Francismar Pontes destacou o trabalho do promotor. “Dr. Édipo desenvolve uma ação articulada junto às entidades de saúde do Estado, visando sempre à proteção da saúde dos pernambucanos.”

Plenário

Investigação de cartel dos combustíveis

A Polícia Civil deve permitir que o setor jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco (Sindicombustíveis-PE) tenha acesso à investigação da qual integrantes da entidade são suspeitos de formação de cartel. A defesa foi feita, ontem, pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). Na última terça (15), a Polícia Civil deflagrou a Operação Funil, que prendeu três funcionários do sindicato, acusados de equiparar o preço dos combustíveis em 11 municípios. “Quem conhece o que é cartel sabe que não se pratica isso em Pernambuco. Temos, na verdade, uma livre concorrência, como se pode observar nos diferentes preços nas grandes avenidas do Recife”, afirmou. O socialista ressaltou que ele e outros deputados já participaram de reuniões com o sindicato para discutir roubo de combustíveis, assaltos a postos e combate à sonegação fiscal, colaborando com as Secretarias de Defesa Social e da Fazenda “Nós vimos de perto a luta do Sindicombustíveis para ajudar o Poder Público a tratar dessas questões”, observou.



Campanha de vacinação contra gripe

Os parlamentares da Alepe devem colaborar na campanha pela vacinação contra a gripe feita pela Secretaria da Saúde. A sugestão foi dada, ontem, pela deputada Roberta Arraes (PP). A mobilização pela imunização contra os vírus H1N1 e H3N2, que teve seu “Dia D” no último dia 12, deve continuar até 1º de junho. A parlamentar pediu que os deputados usem seus recursos de mobilização e comunicação para conscientizar a população sobre a importância da campanha. “Vamos solicitar também que a vacinação seja feita na própria Alepe, após o período de atendimento prioritário neste mês”, anunciou. “Quem não se vacina não coloca só a sua saúde em risco, mas também a de seus familiares”, ressaltou a deputada. Ela lembrou que o público-alvo da vacinação são profissionais de saúde e de educação, crianças e idosos. “Menos de 50% do público-alvo foi vacinado até agora, e até o momento nosso Estado já contabiliza 452 casos de síndrome respiratória aguda grave”, apontou.



Conflito entre índios e comunidades rurais

A deputada Teresa Leitão (PT) cobrou, ontem, a participação do Governo do Estado e da Promotoria de Justiça Agrária nas negociações envolvendo índios da tribo Pankararu e 302 famílias que vivem nas comunidades rurais do Bem Querer de Cima, Bem Querer de Baixo, Caldeirão e Caxiado, no município de Jatobá, no Sertão. Após decisão judicial concedendo aos indígenas o direito à área, agricultores pedem apoio estatal para deixar as terras que ocupam há anos. “É importante que o Governo e a Promotoria façam a mediação para que tanto a etnia Pankararu quanto as famílias de agricultores tenham seus direitos preservados nesse processo”, cobrou. De acordo com manifesto das comunidades rurais, lido pela parlamentar, apenas 117 famílias terão direito à indenização e, mesmo assim, de valor considerado por elas “irrisório”. “Não há brigas entre os povos. No entanto, os agricultores discordam de alguns despachos da Justiça Federal por entenderem que vão de encontro aos direitos fundamentais dessas famílias”, frisou.



Impostos sobre vendas interestaduais

O deputado Antônio Moraes (PP) repercutiu, ontem, a queixa dos pequenos produtores de banana da Mata Norte sobre os impostos cobrados para vender o produto em outros Estados. De acordo com ele, a cobrança estaria prejudicando a competitividade nas vendas. “É muito difícil para quem produz aqui, e paga imposto na divisa, vender na Ceasa de João Pessoa (PB), do Rio Grande do Norte, de Alagoas e da Bahia. Enquanto isso, eles estão vindo para cá trazendo o produto e não pagam absolutamente nada. Está havendo uma concorrência desleal, pois Pernambuco não faz essa cobrança”, disse. No pronunciamento, Moraes lamentou também a morte do deputado federal Rômulo Gouveia (PSD/PB) na madrugada de domingo (13). “Ele teve um desempenho importante no Estado vizinho e foi muito atuante no Congresso Nacional. Era um amigo desta Casa e foi uma perda muito grande para a política”, expressou.



161 anos de Caruaru

A passagem da então vila de Caruaru à condição de cidade completa 161 anos amanhã (18). A data foi lembrada, ontem, pelo deputado Tony Gel (MDB). O parlamentar parabenizou os moradores do município do Agreste pela ocasião. “Com seu comércio pujante e sua indústria em fortalecimento, Caruaru é vocacionada a ser líder de uma região. É uma cidade conhecida no Brasil e no mundo por sua cultura popular”, disse. “Desejo aos caruaruenses muita paz, e que nosso município continue sendo esta cidade progressista, com vocação para servir.” Tony Gel aproveitou o tempo na tribuna para registrar que encaminhou pedido à Secretaria de Defesa Social (SDS) para que reforce o policiamento no entorno de Caruaru no mês de junho, quando aumenta o movimento nas feiras da cidade. “O movimento em junho é grandioso, por isso alertamos à SDS que é preciso haver um entrosamento entre as forças de segurança nesse período”, frisou.



Comissão de Educação debate atuação de universidade em Pernambuco

Universidade Estadual Vale do Acaraú está em Pernambuco desde 2004

“Quer ser professor em apenas 1 ano?” A frase, que acompanhou anúncio da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) exposto em outdoors e na internet, chamou atenção do deputado Rodrigo Novaes (PSD) e motivou a realização de uma audiência pública na Comissão de Educação, na manhã de ontem. O parlamentar, que presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Faculdades Irregulares da Assembleia, instalada em 2015, convocou o debate para esclarecer o teor da divulgação, uma vez que a graduação em Pedagogia prevê duração superior.

De acordo com o site da própria universidade, o grupo tem sede em Sobral (CE) e está presente em oito Estados: “A UVA é uma fundação universitária de direito público, reconhecida pelo MEC por meio da Portaria nº 821/94. Visa contribuir com a formação de professores no Brasil, sobretudo na Região Nordeste”, diz a página. Desde 2004, a instituição atua em Pernambuco, oferecendo graduação em Pedagogia nos municípios de Águas Belas, Carpina,



FOTO: SABRINA NÓBREGA

INICIATIVA - Debate foi sugerido pelo deputado Rodrigo Novaes, que presidiu a CPI das Faculdades Irregulares na Assembleia

Gravatá, Garanhuns e Lajedo.

Representando a UVA, Wagner Frazão declarou que a publicidade questionada refere-se ao Programa Especial de Formação de Professores, com duração de dois semestres (mil horas) e oferecido a portadores de diploma em bacharel ou tecnólogo. Explicou, ainda, que a instituição também oferta a graduação em Pedagogia com duração regular de sete semestres (3.255 horas). Acerca do texto, avaliado pela Comissão como passível de enquadrar-se em propaganda enganosa, ele afirmou que “não se pode tomar uma peça de linguagem publicitária como verdade

científica”. Declarou, contudo, que o anúncio foi excluído. A informação, porém, consta no site.

“Somos uma instituição pública do Ceará que, por meio de parceria, contribui para a formação de professores. Atuamos em municípios que nos procuram”, afirmou Frazão, contabilizando um total de 35 em Pernambuco, ao longo dos anos de presença no Estado. “Funcionamos preferencialmente em escola da Rede Estadual”, disse, acrescentando que “o Programa Especial de Formação de Professores ocorre com aulas aos sábados, inclusive em período de férias escola-

res”. “Temos mais de 15 mil professores formados em Pernambuco. Essa é a nossa contribuição para a educação no Estado”, enfatizou.

Durante o debate, foi constatado que Wagner Frazão é também sócio do Instituto Superior de Economia e Administração (Isead), entidade local que gerencia os cursos no Estado. Questionado se considerava irregular a “terceirização” da atividade de ensino da UVA por uma instituição de natureza privada, respondeu que o funcionamento ocorre sem qualquer revelia à lei. “Estamos preocupados porque é um modelo semelhante ao dos casos que

verificamos na CPI”, destacou Rodrigo Novaes.

Já Teresa Leitão (PT), presidente da Comissão de Educação, quis entender o motivo de a parceria da UVA não ser diretamente com os municípios. Também questionou o fato de o nome Isead não remeter à educação ou à formação de professores, já que desenvolve a atividade. A parlamentar também atuou na CPI, como relatora. “Se a UVA decidiu agir dessa forma, está dentro da autonomia dela”, respondeu Frazão. Acerca da sigla Isead, ele avaliou que “ser de economia ou administração é meramente terminológico”.

O conselheiro estadual de Educação Artur Sena participou da audiência apresentando documentos relativos à autorização de funcionamento da UVA em Pernambuco, dada pelo colegiado. Acrescentou, ainda, a informação de que o Estado é dos que menos tem casos de irregularidades na educação. Também explicou, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, como podem funcionar as parcerias, avaliando que a UVA atende à norma.

Como encaminhamento, Teresa Leitão ressaltou que o colegiado continuará na busca de esclarecimentos sobre a relação entre a UVA e o Isead. “A vinda de uma instituição de outro Estado para Pernambuco, com a mediação de uma empresa privada que não é da área de educação, é problemática. Temos que tomar cuidado com a tendência de transformação da educação em mercadoria”, pontuou. Novaes também analisou que a situação merece atenção. “É preciso que as coisas fiquem claras”, afirmou. Wagner Frazão se colocou à disposição da Comissão de Educação para outros esclarecimentos.

Concursos públicos

Administração propõe grupo de trabalho para agilizar convocações

Candidatos aprovados nos concursos públicos da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) participaram, ontem, da reunião da Comissão de Administração Pública. Os concursados pediram o apoio dos parlamentares no sentido de serem convocados pelas instituições. Após ouvir as demandas dos candidatos, o colegiado propôs que seja criado um grupo de trabalho para verificar a situação dos certames e a possibilidade de haver convocações.

No caso do Poder Judiciário estadual, o concurso ainda não foi homologado por suspeita de fraude na realização das provas. Os aprovados argumentaram que cerca de 30 mil processos estão parados no TJPE há mais de cem dias

e que não houve nenhuma nomeação desde 2016, o que justificaria a convocação. “É o caso do fórum de Jaboatão dos Guararapes, onde há cerca de quase mil processos relativos a homicídios prestes a prescrever, o que é um absurdo”, lamentou a representante dos candidatos, Maria Cecília Brito.

Já os aprovados para o cargo de delegado da Polícia Civil pediram agilidade no início do curso de formação dos que estão no cadastro de reserva. Eles defenderam a necessidade de novos servidores na corporação, já que muitos dos atuais delegados estariam prestes a se aposentar.

Outro aspecto citado foi a queda nos números da criminalidade após o recente incremento do efetivo,

como explica o representante dos candidatos, Eduardo Cavalcanti. “O esforço que o Governo do Estado fez no último mês de fevereiro, ao admitir 135 novos delegados, surtiu um efeito muito positivo na diminuição dos índices em relação a 2017”, argumentou. “Tanto que em março e abril já é possível perceber em torno de 35% de queda nos homicídios em cada mês.”

Presidente da Comissão, o deputado Lucas Ramos (PSB) explicou que o grupo de trabalho será formado por parlamentares e candidatos aprovados nos dois concursos. Ele frisou que a situação de cada certame vai ser analisada com cautela, principalmente o do Tribunal de Justiça, que envolve denúncias de



FOTO: ALEPE

PLEITO - Concurrados da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça pediram apoio dos parlamentares

fraude. “Entendo que não dá para condenar um concurso inteiro porque algumas pessoas de má-fé utilizaram equipamentos de ponto eletrônico ou de celular para se favorecerem na prova”, ponderou.

Sobre as nomeações para a Polícia Civil, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), ressaltou o compromisso do Poder

Executivo de convocar todos os aprovados para o cargo de delegado. “Entretanto, antes disso, o Estado precisa analisar questões técnicas e legais, principalmente relativas ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”, observou.

Também estiveram presentes na reunião os deputados Augusto César (PTB),

Tony Gel (MDB), Marcantônio Dourado (PSB), Rogério Leão (PR) e Joaquim Lira (PSD). Todos eles prestaram solidariedade aos candidatos e se colocaram à disposição para intermediar o diálogo com as instituições envolvidas. Na reunião de ontem, o colegiado ainda aprovou sete projetos de lei e distribuiu outros seis para relatoria.

Finanças acata exclusividade de fundo de inovação para pequenas empresas

O Inovar-PE será reservado apenas para microempresas e empresas de pequeno porte

FOTO: ALEPE



EXTINÇÃO - Na reunião também foi aprovado o fim da Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco, que foi criada em 20012, mas nunca chegou a funcionar

Criado em 2013, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco (Inovar-PE) será reservado apenas para microempresas e empresas de pequeno porte. É o que propõe o Poder Executivo na Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1918/2018, aprovada ontem pela Comissão de Finanças. O texto original fazia apenas

mudanças na gestão e supervisão do fundo, e foi acatado nas Comissões de Administração e de Desenvolvimento Econômico na semana passada.

O Inovar-PE tem como uma das principais fontes de financiamento contribuições de negócios beneficiários de programas de incentivo fiscal do Estado. Ele foi ins-

tituído pela Lei Estadual nº 15.063/2013, que define o sistema de incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social. "Pernambuco tem uma economia em que microempresas geram cerca de 40% dos empregos. Então, nada mais importante que reservar recursos para elas", considerou o presiden-

te da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

EXTINÇÃO DA COPERTRENS - Na reunião, também foi concedido parecer favorável à extinção da Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco (Copertrens), solicitada pelo Poder Executivo na proposição de nº 1907/2018. De acordo com

a justificativa anexa ao projeto, essa sociedade de economia mista constituída em 2002 "não chegou de fato a exercer as atividades de planejamento e de execução de obras e serviços de transportes públicos sobre os trilhos, em função das quais teve sua criação autorizada".

Outras sete matérias foram aprovadas, das quais três

cedem imóveis para viabilizar instituições educacionais municipais: duas no Recife, nos bairros de Afogados e Alto do Mandu (PLs nº 1936/2018 e 1937/2018); e outra em Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú (PL nº 1901/2018). Já o PL nº 1908/2018 doa prédio para criar batalhão de polícia no Cabo de Santo Agostinho.

Negócios Municipais

Comissão acata doação de terreno em Suape para construção de casas populares

A doação de uma área de terra de quase nove hectares para o município do Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife) foi aprovada, ontem, pela Comissão de Negócios Municipais da Alepe. Conforme previsão do Projeto de Lei nº 1943/2018, de autoria

do Poder Executivo, o terreno a ser cedido pelo Complexo Industrial Portuário de Suape deverá ser usado para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

A matéria ainda inclui permissão para que sejam usados recursos do Fundo

de Assistência Social (FAS) nas edificações. Durante o encontro, presidido pelo deputado Rogério Leão (PR), também foram aprovados outros três projetos de lei para cessão de imóveis e mais três foram retirados de pauta por terem sido rejeitados na Comissão de Justiça.

FOTO: ALEPE



PROPOSTA - Área é de quase nove hectares no município do Cabo de Santo Agostinho

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.526, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2018, 20º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO - PT

Ato

ATO Nº 675/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 4871/2018, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Lucas Ramos, aprovado pelo Plenário no dia 26 de abril de 2018.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial que tem como objetivo Elaborar o Plano Hídrico do Semiárido, indicados pelos Líderes do Governo e da Oposição através dos Ofícios 007/2018-LG e 42/2018, respectivamente, composta pelos seguintes Deputados:

TITULARES:

Deputado Álvaro Porto
Deputado Claudiano Martins Filho
Deputado Lucas Ramos
Deputado Rodrigo Novaes
Deputada Socorro Pimentel

SUPLENTE:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Edison Silva
Deputado Eduino Brito
Deputado José Humberto Cavalcanti
Deputado Tony Gel

PTB
PP
PSB
PSD
PTB

PSB
PSOL
PP
PTB
PMDB

Sala Torres Galvão, em 16 de maio de 2018.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 676/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 021 e 022/2018, da Deputada Simone Santana,

RESOLVE: exonerar o servidor PEDRO VIEIRA DE SOUZA LEÃO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ANDREIA MARIA DE ALMEIDA LOPES SEVERO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 118% (cento e dezoito por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Ordem do Dia

Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de maio de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6336/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6337/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6338/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão que denomina Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a PE- 420, no trecho que liga Ibó a Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6339/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, de autoria do Lucas Ramos que denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, situada no bairro João de Deus, município de Petrolina, no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6340/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife, o direito de uso de área no imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6341/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel localizado no município de Timbaúba, para instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6342/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, localizadas nos municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, em decorrência da necessidade de finalização das obras da Barragem de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6343/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6344/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 117, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 118, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, ambas de 26 de junho de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11292/2018
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Presidente da EMLURB no sentido de que seja reformado e trocadas as lâmpadas queimadas do campo de futebol do Pina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11293/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11294/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11295/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11296/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11297/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11298/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11299/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Igarassú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11300/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11301/2018
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e Secretário de Saúde no sentido de reativarem obras da Maternidade Rita Barradas em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11302/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** do município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11303/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** do município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11304/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11305/2018
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE no sentido de acelerar as nomeações dos aprovados no concurso do Poder Judiciário, para os cargos de Técnico Judiciário, Analista Judiciário e Oficial de Justiça, para com isso suprir a represada demanda do Poder Judiciário de Pernambuco, especialmente na Região da Mata Sul 1 - Polo 04.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11306/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** do município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11307/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11308/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**, o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11309/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**, o município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11310/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11311/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**, o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4967/2018
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos pelos 21 anos de funcionamento do Odontocape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4968/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Desembargador Jones Figueiredo Alves, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a Comenda Conselheiro João Alfredo, ofertada pelo TRT 6ª Região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4969/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Prefeitura de Camaragibe, na pessoa da Sr. Demostenes e Silva Meira, pela organização da semana de mutirões e eventos para a população da cidade de Camaragibe, no período de 09 à 13 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4970/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à psicóloga e advogada Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães pela aprovação da tese de mestrado em Perícias Forenses pela Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco, com o tema: **Danos Psicossociais em Crianças e Adolescentes Vítimas da Alienação Parental e Comportamentos Alienantes de Pais ou Responsáveis**, em 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4971/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a Comenda Conselheiro João Alfredo, ofertada pelo TRT da 6ª Região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4972/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Mulheres na Academia**, de autoria da Doutora em Letras, Luzilá Gonçalves Ferreira, publicado no Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, na sua edição do dia 15 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4973/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem dos 50 anos de existência da Galeria Ranulpho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4974/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem dos 45 anos de existência do Centro Escolar Carochinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4975/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Mulungu Studio nas pessoas do Sr. Rogério Araújo e Sra. Aline Omar, pela criação do Projeto “Turminha do Agro”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4976/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Barreiros, pelos seus 158 anos de emancipação política, no dia 19 de julho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4977/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município do Cabo de Santo Agostinho pelos seus 141 anos de emancipação política, no dia 09 de julho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4978/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bom Jardim pelos seus 147 anos de emancipação política, no dia 19 de julho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4979/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, ao Serviço Social do Comércio de Pernambuco (Sesc/PE), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Pernambuco (Senac/PE), ao Sindicato do Comércio de Jaboatão dos Guararapes (Sindicom), ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife (Sindvarejista) e à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), pela assinatura do Termo de Compromisso para implantação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4980/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Escola Técnica Estadual Cicero Dias na pessoa da Sra. Aldineide Lilian Gomes de Queiroz, pelos 19 projetos reconhecidos pelo Instituto Oi Futuro, na área da educação, e lançados em um livro digital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Atas

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 18 HORAS DE 8 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA INICIA A SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS DE ATIVIDADES DO *BLOG* EDMAR LYRA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVU-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA O COMPROMISSO DO *BLOG* COM A QUALIDADE DAS NOTÍCIAS. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES QUALIFICA O *BLOG* COMO REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA OS ATORES POLÍTICOS DO ESTADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. REGISTRAM-SE PRESENCAS. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A EDMAR LYRA. REGISTRAM-SE MAIS PRESENCAS. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. EDMAR LYRA INDICA A BOA APROXIMAÇÃO COM OS PARLAMENTARES. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE SAUDAÇÕES AO HOMENAGADO E MAIS PRESENCAS. OUVU-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO. REPUBLICADA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, GUILHERME UCHOA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 15 DE MAIO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO E ROGÉRIO LEÃO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO ANUNCIA PASSAGEM EM 19 DO CORRENTE DE ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE LAJEDO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES SOLICITA APOIO DO PRESIDENTE COM SITUAÇÃO DE MORADORES DE MUNICÍPIOS DO INTERIOR DIANTE DA CONJUGAÇÃO DE FECHAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS COM O NÃO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS DA CELPE POR CASAS LOTÉRICAS. O PRESIDENTE INFORMA CONTATOS COM A CELPE E REPRESENTANTES DAS CASAS LOTÉRICAS PARA RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA ANUNCIA EMINÊNCIA DA INAUGURAÇÃO DO TELEFÉRICO DE BONITO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO APONTA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA COMPESA DE DEBATE DE OBRA DE ABASTECIMENTO NO DISTRITO DE GUADALAJARA, EM PAUDALHO, COMO USO DA MÁQUINA PÚBLICA COM FINS ELEITORAIS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENUMERA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM RECIFE, TIMBAÚBA E FEIRA NOVA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 6287. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1917. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1917. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1915 E 1916, O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 658/2016, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1388/2017, O PROJETO 1676/2017 COM A EMENDA 1 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1852. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1896. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, VINÍCIUS LABANCA E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1896. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1905. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, VINÍCIUS LABANCA E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1905. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 11200 A 11257 E OS REQUERIMENTOS 4928 A 4948. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 4949. O DEPUTADO LUCAS RAMOS, ANUNCIA A REALIZAÇÃO AMANHÃ DE REUNIÃO NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A TEMÁTICA DA PROPOSIÇÃO. O DEPUTADO EDILSON SILVA DECLARA APOIO À DISCUSSÃO PROPOSTA PELO DEPUTADO LUCAS RAMOS. É RETIRADO O REQUERIMENTO 4949. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 4950 CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO COMEMORA ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PILHAS E BATERIAS PELO ESTADO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DEMONSTRA RECEIO COM A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO À UNIÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DISPONÍVEIS EM CONTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO ESTADUAL SEM MOVIMENTAÇÃO E COM EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS PARADA OU LENTA E É APARTEADA PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE É APARTEADA PELOS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ODACY AMORIM, ROBERTA ARRAES E RODRIGO NOVAES. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DENUNCIA OCORRÊNCIA DE ESTUPRO E ASSALTOS EM BELÉM DO SÃO FRANCISCO E SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO REFORÇO DE POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO. O DEPUTADO ODACY AMORIM QUESTIONA O PREÇO COBRADO PELA GASOLINA EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO. OS PROJETOS 1959 A 1963 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11292 A 11311 E OS REQUERIMENTOS 4967 A 4981. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT) e Socorro Pimentel (PTB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 05, a ser realizada no dia 18 de maio de 2018, às 09h00min, no Auditório Senador Sérgio Guerra, Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, tema:

(R)EXISTÊNCIAS PERIFÉRICAS CONTRA A LGBTFOBIA EM PERNAMBUCO

RECIFE, 16 DE maio DE 2018.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Ricardo Costa (PP), Romário Dias (PSD), João Eudes (PP) e Júlio Cavalcanti (PTB) membros titulares; Eduíno Brito (PP), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PRP), Joel da Harpa (PP) e Rogério Leão (PR), membros suplentes, para se fazerem presente na audiência pública a ser realizada no dia 25 de maio do corrente ano, às 10 horas, na Câmara Municipal de Timbaúba, localizada na Rua Dr. Alcebíades, 276 - Centro , onde estará em pauta a seguinte matéria:

Debater os impactos econômicos provocados pelo desmatamento na Reserva de Vida Silvestre Matas de Água Azul no Município de Timbaúba - PE

RECIFE, 15 DE maio DE .

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ÀS 18 HORAS DE 15 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS NILTON MOTA, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE/PE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RICARDO COSTA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVU-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA A ABRANGÊNCIA DO CIEE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO. O DEPUTADO RICARDO COSTA APONTA O CIEE COMO IMPORTANTE MECANISMO NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO JOVEM BRASILEIRO E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A LUCILO DE MEDEIROS VAREJÃO NETO E A MARIA INÊS BORGES LINS, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGADA. OUVU-SE O HINO DO CIEE/PE. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O CIEE/PE. LUCILO DE MEDEIROS VAREJÃO NETO DISCORRE SOBRE A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO PROMOVIDA PELO CIEE. ÊMERSON LUÍS CORREIA SILVA DÁ TESTEMUNHO DE SUA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ATENDIDO PELO CIEE. MARIA INÊS BORGES APRESENTA HISTÓRICO DO CIEE. RECEBEM HOMENAGENS DO CIEE/PE LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA E THULIO ALBUQUERQUE DUARTE, DIRETORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO (FACAL) E DA FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS (FACOL), RESPECTIVAMENTE; WALNÉIA VIRGÍNIA MANGUEIRA, COORDENADORA-GERAL DA GRADUAÇÃO DA FACULDADE FRASSINETTI (FAFIRE); OSWALDO SÉRGIO DE CARVALHO, COORDENADOR DO GLOBAL OFFICE DA FACULDADE DOS GUARARAPES; E UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO FILHO, DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO). REGISTRAM-SE PRESENCAS. OUVU-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 36/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2018 que Extingue e cria as funções gratificadas que indica.
Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6285 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1873.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6286 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1924.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6287 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Ordinária nº 1840.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6288 E 6289 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1916 e 1917.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6290 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 228800 A 228899 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 37/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando Veto Total, por contrariedade ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que " Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6291 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 691.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6292 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6293 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6294, 6295, 6296, 6297, 6298 E 6299 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 1373, 1398, 1427, 1428, 1439 e 1453.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6300 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1856.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6301 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6302 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1911.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6303, 6304, 6305, 6306, 6307 E 6308 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1936, 1937, 1942, 1943, 1957 e 1908.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6309 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1910.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6310 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2018.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6311 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6312 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6313, 6314, 6315 E 6316 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1908, 1936, 1937 e 1943.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6317, 6318, 6319, 6322, 6323, 6324 E 6325 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1901, 1907, 1908, 1924, 1936, 1937 e 1943.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6320 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1918, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6321 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6326 - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6327, 6328, 6329 E 6330 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1908, 1936, 1937 e 1943.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6331 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6332 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6333 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6334 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 214/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 007/2018 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando os membros da Comissão Especial com o objetivo de elaborar Plano Hídrico do Semiárido, o Deputado Claudiano Martins Filho, como membro titular e os Deputados Eduíno Brito, Diogo Moraes e Tony Gel, como membros suplentes.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 228900 A 228999 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2018

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco, atenderão com prioridade as mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Na ocasião de socorro médico por parte de policiais militares ou civis, além da prioridade no atendimento, os estabelecimentos citados no *caput* deverão emitir imediatamente a notificação compulsória que trata a Lei 10.778 de 24 de novembro de 2003, fornecendo cópia da notificação à autoridade policial acompanhante da vítima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

Art. 3º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco são obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda no próprio cartaz, os seguintes números de telefone:

I - Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é gratuito e é um serviço de atendimento telefônico que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados;

II - Polícia Militar - Disque 190;

III - Disque Denúncia: (81) 3421 9595;

IV - Disque Denúncia do MPPE: 0800 2819455 – Telefone que funciona de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, e tem como objetivo receber denúncias acerca de assuntos diversos referentes às áreas criminal, civil e de cidadania, bem como realizar o seu acompanhamento; e,

V - Ouvidoria da Mulher do Estado de Pernambuco - 0800 2818187.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A incidência de violência contra a mulher continua com alarmantes índices. Toda iniciativa que aumente a rede protetiva para a mulher é louvável e deve ser aplicada de forma imediata. A prioridade do atendimento nos casos citados em tela é imprescindível. Também a instituição de cartazes explicitando esse direito de prioridade é importante para que a informação, em especial dos números de denúncias, sejam do conhecimento popular.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2018

Ementa: Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público no Estado de Pernambuco.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A pessoa que for flagrada em ato de pichação depredação ao patrimônio público, ficará obrigado a reparar integralmente o dano que causou, seja por pichação, depredação e destruição.

Art. 2º Caso o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz financeiramente para ressarcir os danos que causou ao estado, a indenização o estado recairá sobre seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Caso os referidos responsáveis também não possuam comprovadamente condições financeiras para fazê-lo, o autor do vandalismo, responderá a processo judicial e se comprovada sua culpa, o ressarcimento poderá ser feito através de trabalhos comunitários.

Art. 3º Excetuam-se das responsabilidades previstas no art. 1º, as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público, que tem ocorrido com frequência no Estado de Pernambuco.

Todo patrimônio público, seja ele histórico, tombado ou cultural pertence a todos nós. Ele conta a nossa história, a história de nossa terra. Ele acende em nós o sentimento de pertencermos a esta terra além de retratar a nossa cultura.

Não se pode tolerar, que atos de vandalismo do nosso patrimônio e assim sendo é que tomamos a iniciativa de elaborar este Projeto de Lei Ordinária, que se transformado em Lei, como esperamos tornar-se-á um instrumento dos mais valiosos para o Estado de Pernambuco, que poderá banir de uma vez por todas esta prática criminosas.

No entanto existem grafiteiros que são autorizados devidamente pelas autoridades governamentais e municipais, e muitas de suas grafitagens embelezam hoje, os muros, prédios praças e pontos turísticos das nossas cidades.

Por assim ser, e dando como justificado a propositura em tela, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco que o acolham devidamente, viabilizando assim sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1966/2018

Ementa: Institui a proibição da estipulação dos chamados prazos de fidelização, por parte das prestadoras de serviços de TV por assinatura, telefonia fixa ou móvel e internet banda larga móvel e fixa, no âmbito do Estado de Pernambuco.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Institui as operadoras de TV por assinatura, de telefonia, fixa e/ou móvel e internet banda larga, que via concessão, autorização ou permissão, prestam serviços ao consumidor no Estado de Pernambuco, ficam proibidas de estipularem prazos de fidelização e se restringirão unicamente ao que ficar acordado no ato de assinatura dos contratos negociados por elas e pelos consumidores dos serviços a serem prestados.

Art. 2º Os consumidores terão todo o direito de rescindir o contrato assinado de TV por assinatura, telefonia e internet, caso não esteja satisfeito com os serviços oferecidos, sem qualquer tipo de multa pecuniária.

Art. 3º Em casos do descumprimento desta Lei, as empresas de TV por assinatura, telefonia e Internet, estarão sujeitas a multas no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que em caso de reincidência dobrará de valor, que será devidamente reajustada pelo IPCA.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A prestação de serviço de TV por assinatura, telefonia e internet, hoje amplamente difundida com milhões de assinantes em todo o Estado de Pernambuco, é corriqueiramente alvo de infundáveis reclamações dos consumidores relacionadas a abusos e ilegalidades. Ademais, a baixa qualidade do serviço ofertado vai de encontro com os preços cobrados pelas prestadoras desse serviço, reconhecidamente um dos mais caros do mundo.

Todavia, dentre essas irregularidades uma ganha destaque, a estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização. Tal prazo nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, quer extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, se vê tolhido e inibido de levar a cabo tal vontade ante os altos preços cobrados a título de "multa de fidelização".

Correntes casos em que o valor cobrado é tão alto que o consumidor acaba desistindo de cancelar um serviço do qual não precisam mais ou está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Ante o exposto, e dando como justificado o projeto em tela vimos solicitar dos nossos pares nesta Casa, que o acolham devidamente no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1967/2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Estado de Pernambuco submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

Art. 2º O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada através do Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, acarretará ao infrator multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão reajustadas pelo IPCA, que dobrará em caso de reincidência, e em persistido na prática, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo garantir maior segurança às nossas crianças, obrigando creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Estado de Pernambuco, a submeterem monitores, professores e demais funcionários, que tenham contato direto com alunos, a exames psicológicos anuais.

Os Casos de violência contra crianças, vêm crescendo no país, principalmente nas creches, e torna-se necessário e urgente que isto deixe de ocorrer.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar este projeto, que tem como respaldo a Constituição Federal em seu art. 227, onde podemos observar que, a Proteção Integral às Crianças e Adolescentes bem como nos arts.3ºe 4º inscritos e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

E conforme é dado observar esta proteção é um dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, respeito, a liberdade e a uma convivência familiar e comunitária.

Além do que foi dito, essas pessoas devem ser colocadas a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.

Creches, berçários, escolas maternas e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade.

Portanto, a proposição apresentada tem como objetivo suplementar as legislações já existentes no que se refere a proteção às crianças, visando sua maior segurança e bem-estar, pois são ainda seres indefesos.

Dando como justificado o Projeto em tela, é que vimos solicitar os nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, que o acolham devidamente no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6194/2018

Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária 1.616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa a incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário. Eis o relatório.

Parecer do Relator

O Projeto em análise foi aprovado em todos os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A REFENO é uma das mais importantes competições esportivas das Américas, elevando o nome de nosso Pernambuco para todo o mundo. Além disso, atrai considerável número de competidores e estimula, conseqüentemente, o acréscimo no número de turistas ao nosso estado durante o evento.

Pelas razões expostas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Claudiano Martins Filho
Deputado**Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 18 de abril de 2018.**Presidente: Beto Accioly.**
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.**REPUBLICADO**

Parecer Nº 6310/2018

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva****EMENTA:** Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha REFENO. Pela **APROVAÇÃO**.**1. Histórico**

Trata-se do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o artigo 19, caput, da Constituição Estadual e o art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, vindo a esta Comissão de Assuntos Internacionais para apreciação de mérito em razão do que dispõe o art. 85, Inciso I, art. 93, Inciso I e art. 106, Incisos IV, XI, XVII, XVIII, XXI, XXIV do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Substitutivo apresentado visa adequar, a proposição a legislação vigente, incluindo a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO), na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, alterando-a.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

O objetivo desta proposição, é inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO), promovida pelo Cabanga late Clube de Pernambuco, realizada, anualmente no mês de setembro, com partida da cidade do Recife e chegada ao arquipélago de Fernando de Noronha.

A Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha, REFENO, como é conhecida, atrai todos os anos, competidores do Brasil e de várias partes do mundo. E não é difícil entender o motivo. O mar, o vento e o clima de Pernambuco são ideais para a navegação. E as paisagens, na partida quanto na chegada, são das mais belas do país, diríamos deslumbrantes!

A REFENO é amplamente conceituada no meio náutico no Brasil e no mundo e recebe consequentemente uma cobertura midiática maciça e abrangente da imprensa local, nacional e internacional, colocando o Estado de Pernambuco numa vitrine de amplitude internacional.

A REFENO é sem dúvida um marco e um orgulho para Pernambuco, pois ela traz junto com os competidores, seu staf , suas equipes, patrocinadores, fãs do esporte, familiares e amigos para nossa terra, incrementando o setor de turismo tanto local no arquipélago Fernando de Noronha, como em Pernambuco, em especial Região Metropolitana de Recife e em nossas belas praias dos litorais norte e sul. E ao voltarem as suas terras levam Pernambuco no coração e propagando nossas belezas e encantos , atraindo assim mais competidores e mais turistas para nossa região, multiplicando os efeitos da propaganda positiva que é absolutamente estratégica para o setor de turismo do Estado. Solicitamos portanto, ao nossos ilustres pares, a aprovação da presente proposição que reconhece a louvável iniciativa do Cabanga late Clube de Pernambuco e presta um justo reconhecimento a importância deste magnífico e importantíssimo evento esportivo, elevando-o à categoria de data comemorativa oficial no Calendário do Estado de Pernambuco, por tratar-se além de tudo , de uma iniciativa já consolidada e que a cada ano se torna reconhecidamente mais expressiva do ponto de vista esportivo e econômico para o Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo próprio autor do Projeto, visa adequar, a proposição à legislação vigente, incluindo a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO), na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, alterando-a.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada, amplamente digna de mérito, legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, também de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do Relator, que opina favoravelmente a esta proposição, o Parecer desta Comissão é no sentido de que Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, também de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, seja **APROVADO**.

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais, em 16 de maio de 2018.
--

Presidente: Antônio Moraes.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, João Eudes, Joaquim Lira.

Parecer Nº 6311/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2018, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015 de
Autoria do Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, ambos de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Combate à Violência nas Escolas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise modifica a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos, a fim de instituir a “**SEMANA ESTADUAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**”, a ser comemorada, anualmente, no dia 07 de abril, com a finalidade de relembrar o “Massacre do Realengo”, ocorrido em 07 de abril de 2011.

O aumento do comportamento agressivo entre crianças e adolescentes tem sido uma das grandes preocupações da nossa sociedade. A violência no ambiente escolar e o bullying acarretam diversos prejuízos, podendo vir a afetar a autoestima e a saúde mental das vítimas.

Na ocasião, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, entrou armado na escola e assassinou a tiros 12 crianças e adolescentes, suicidando-se logo após o crime. A tragédia chocou o país e teve repercussão internacional. Em sua carta de suicídio, o atirador Wellington Menezes de Oliveira confessou que foi vítima de bullying e de diversas agressões e humilhações na época em que era estudante da escola, motivo que teria levado à prática do crime.

Na realização das comemorações da Semana Estadual do Combate à Violência nas Escolas, a população poderá realizar palestras, seminários, encontros, debates, dentre outras atividades educativas que irão compor a “Semana Estadual do Combate à Violência nas Escolas” onde permitirão criar um ambiente de diálogo entre todos os envolvidos nesta complexa problemática.

O Substitutivo Nº 02/2018, proposto não altera o conteúdo da proposta original, mas promove importante adequação do texto da mesma ao disposto na Lei nº 16.241/2017, que promoveu a consolidação de todas as Leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado, unificando-as em um único diploma legal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, promover eventos que irão minimizar a violência nas escolas com a participação da sociedade pernambucana.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, ambos de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6312/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de
Autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA REFENO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSSÉSIO SILVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241/2017, objetivando instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “**REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA**” denominada REFENO, neste Estado.

A Regata Internacional Recife Fernando de Noronha – REFENO, foi criada em 1986 e é considerada a primeira regata oceânica do país. São 300 milhas náuticas de percurso (545 km) partindo do Marco Zero, em Recife, até o Mirante do Boldró, no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Organizada pelo Cabanga IATE CLUBE de Pernambuco, a regata já se consolidou como um evento tradicional de grande potencial turístico, atraindo, todos os anos, competidores do Brasil e de várias partes do mundo para o estado. Especialmente em Noronha, a chegada dos participantes provoca a lotação da ilha, o que representa uma importante injeção financeira na economia local.

Nesse sentido, a *REFENO*, além de promover o esporte, se consolida como uma importante forma de promover o turismo e a economia em Recife e em Fernando de Noronha, razão pela qual se mostra justa e oportuna sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao oficializar e prestar justa homenagem a um evento que promove o turismo e a economia no âmbito de Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6313/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 21/2018, de 9 de abril de 2018.

O Projeto em referência pretende alterar o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, os imóveis caracterizados como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto das Matrículas 8.189 e 8.190, de 03/02/2010, perante o Registro Geral de Imóveis da Comarca do mesmo Município.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a alteração tem por objetivo mudar o encargo do Estado para a construção e instalação de Batalhão de Polícia, no lugar do encargo anterior, por motivo de contingenciamento de despesas do orçamento do Estado, bem como prorrogar o prazo para o cumprimento do referido encargo. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel ora recebido em doação.

Sendo que estando o recebimento da doação do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 16 de maio de 2018.
--

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer N° 6314/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 28/2018, de 23 de abril de 2018.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, com área total de 444,00m², situado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, Bairro de Afogados, Município do Recife, neste Estado, por 5 (cinco) anos, ao Município do Recife.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargo o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira. O encargo deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,

em 16 de maio de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer N° 6315/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 29/2018, de 23 de abril de 2018.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, com área total de 2.092,08m², situado na Segunda Travessa da Rua do Siriji, s/nº, Alto do Mandu, Município do Recife, neste Estado, por 5 (cinco) anos, ao Município do Recife.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargo o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu. O encargo deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo.

Joel da Harpa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,

em 16 de maio de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer N° 6316/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 32/2018, de 26 de abril de 2018.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, área de terra medindo 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiares), localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da Lei original.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a alteração tem por objetivo acrescentar outras possibilidades de financiamento, além dos recursos próprios, para a construção das unidades habitacionais de interesse social previstas como encargo da doação. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel objeto desta proposta.

Sendo que estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo.

Joel da Harpa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,

em 16 de maio de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer N° 6317/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1901/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, que altera o artigo 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao município de Afogados da Ingazeira. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 17/2018, datada de 2 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende alterar o artigo 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autorizou o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Afogados da Ingazeira o direito de uso de bem imóvel situado em seu território.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição normativa objetiva prorrogar, pelo prazo de vinte anos, o direito de uso desse imóvel, tendo em vista solicitação do Ministério da Educação para liberar recursos financeiros para investimentos e reforma na escola municipal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende ampliar, para vinte anos, o prazo da cessão, conferida ao município de Afogados da Ingazeira, do direito de uso de bem imóvel situado em sua área geográfica, fixado atualmente em cinco anos pelo artigo 1º da Lei nº 15.546/2015.

A cessão de uso ocorre quando um ente público consente o uso gratuito de bem integrante de seu patrimônio por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que atenda ao interesse público.

Esse direito já foi outorgado à municipalidade por meio da Lei nº 15.546/2015, conforme determina o § 1º do artigo 4º da Constituição Estadual, que exige Lei específica para a sua autorização no tocante aos bens imóveis do Estado.

A mera elevação do prazo da autorização de cessão, passando de cinco para vinte anos, pretensão do projeto em apreço, não impõe novos ônus ao Governo do Estado, tampouco altera, ainda que potencialmente, as previsões das diversas Leis Orçamentárias vigentes.

Ao contrário, essa dilação do prazo atende à solicitação do Ministério da Educação que assim condiciona a liberação de recursos financeiros para investimentos e reforma na escola municipal, segundo informação contida na mensagem do Governador.

No tocante aos aspectos formais, a alteração proposta será instrumentalizada por meio de termo aditivo de prazo ao Termo de Cessão de Direito de Uso de Bem Imóvel nº 026/2015, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do projeto.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, está em condições de ser aprovado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, uma vez que ele não contraria a legislação, tributária, financeira ou orçamentária.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer N° 6318/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1907/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 20/2018, datada de 6 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 11.422, de 30 de dezembro de 1996, mediante liquidação.

Na mensagem encaminhada o autor da iniciativa expõe que a propositura justifica-se pelo fato de que a COPERTRENS, desde sua constituição em 2002, não chegou a de fato exercer as atividades de planejamento e de execução de obras e serviços de transportes públicos sobre os trilhos, em função das quais teve sua criação autorizada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura tem por objetivo obter autorização para que o Poder Executivo extinga a COPERTRENS, mediante liquidação, nos termos das disposições legais aplicáveis.

O Projeto de Lei pontua que a extinção ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria das Cidades. O art. 2º ressalta que a liquidação da COPERTRENS ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

A Mensagem encaminhada pelo autor da proposição ressalta que o projeto não acarreta aumento de despesa, bem como entende conveniente autorizar a extinção sem que com isso seja afetada a execução de qualquer serviço público no âmbito da administração pública estadual.

Desse modo, no que tange a esta Comissão, observa-se que a dissolução tende a desonerar financeiramente a Administração Pública, bem como não impõem geração de novas despesas ou assunção de obrigações. Além disso, a medida não acarretará qualquer prejuízo na prestação de serviço público, uma vez que, como já ressaltado na Mensagem enviada, a COPERTRENS, desde a sua constituição, não chegou a exercer as suas atividades finalísticas.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, oriundo do Poder Executivo.

	Joaquim Lira	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.	
--	---	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6319/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1908/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, que altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 21/2018, datada de 9 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A Lei Estadual nº 15.027, de 20 de junho de 2013, autorizou o Estado de Pernambuco a receber em doação, com encargo, os imóveis caracterizados como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. Em seu art. 2º, dispôs que a doação teria por encargo a construção e a instalação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 25 de março de 2013, da Área Integrada de Segurança do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Defesa Social.

A proposição objetiva alterar o encargo originalmente previsto no art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, qual seja a construção e a instalação de Área Integrada de Segurança. Em vez disso, com vistas ao contingenciamento de despesas no orçamento do Estado, o projeto preconiza como novo encargo a ser cumprido pelo donatário a construção e a instalação de Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que o Estado de Pernambuco receba a doação do bem objeto da referida norma.

Ademais, a proposição normativa, visando à prorrogação do prazo inicialmente previsto para o cumprimento do encargo, insere o § 1º ao art. 2º da norma alterada, o qual enuncia que a conclusão da construção deve-se dar integralmente no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de maio de 2018. Por fim, o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018 dispõe que os efeitos da alteração legislativa proposta retroagirão ao dia 26 de março de 2016.

Na mensagem encaminhada junto ao projeto, o Poder Executivo ressalta, ainda, que a construção do Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho no imóvel doado permitirá maior segurança na localidade, atendendo ao interesse público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a fim de que o Estado de Pernambuco esteja autorizado a receber, com encargo, doação de bem imóvel situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, a proposta visa alterar o objeto do encargo e o seu respectivo prazo de cumprimento. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos*;" *(grifo nosso)*

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista, uma vez que apenas pretende a alteração de encargo e do respectivo prazo de cumprimento relativos ao recebimento de doação já autorizado previamente pela Lei Estadual nº 15.027, de 20 de junho de 2013. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, oriundo do Poder Executivo.

	Romário Dias	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.	
--	---	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6320/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1918/2018 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, que modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e à Emenda Modificativa nº 01/2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 25/2018, de 11 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa alterar a composição do Comitê Deliberativo do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco (INOVAR-PE) ao incluir dois novos representantes de órgãos do Poder Executivo.

Além disso, o projeto amplia a possibilidade de utilização do fundo INOVAR-PE para qualquer etapa do processo de inovação no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com a Mensagem nº 30/2018, de 25 de abril de 2018, o Governador apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2018, com fins de exigir que os recursos do fundo INOVAR-PE sejam necessariamente utilizados para subvenção e aval a projetos de microempresas e empresas de pequeno porte.

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo afirma que a iniciativa objetiva atender às necessidades de investimento e fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise inclui representantes da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação e da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper) no rol de participantes do Comitê Deliberativo do fundo INOVAR-PE.

Além disso, com a aprovação da iniciativa, a coordenação do comitê, cuja competência é da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passará a ser de responsabilidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposta também amplia as possibilidades de utilização do fundo INOVAR-PE em qualquer etapa de inovação no Estado de Pernambuco, o que pode tornar mais efetiva a gestão dos recursos pertinentes.

Por fim, a Emenda Modificativa apresentada visa exigir que os recursos de que trata o projeto sejam utilizados para beneficiar os microempreendedores e as empresas de pequeno porte, fomentando o crescimento econômico pernambucano.

Desse modo, a proposição não acarreta geração de gasto público nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação voltada para as finanças públicas.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, ambos oriundos do Poder Executivo.

	Henrique Queiroz	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de aprovação.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.	
--	---	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6321/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1922/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 31/2018, de 26 de abril de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, também oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 26/2018, datada de 17 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem como objetivo a compatibilização do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG com as estruturas vigentes no organograma do Estado e o aperfeiçoamento da estrutura de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo próprio Poder Executivo, visa apenas ajustar necessidades administrativas, não alterando em nada a essência do projeto original.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposição em análise altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, com o intuito de compatibilizar o SEIG com a estrutura vigente no atual organograma do Estado, bem como aperfeiçoar a estrutura de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Cabe destacar que a legislação proposta não prevê alteração no quantitativo ou nos valores de qualquer gratificação. Também não se vislumbra, no texto da proposição, alteração de estrutura administrativa que acarretem aumento de dispêndio público.

Assim, o projeto não importa impacto aos cofres públicos estaduais, sendo inaplicáveis as regras que dizem respeito a aumento de despesa existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, oriundos do Poder Executivo.

	Romário Dias	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6322/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1924/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, que altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 277/2018, datada de 18 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por finalidade alterar disposições de três Leis Estaduais, quais sejam: Lei de nº 14.948, de 19 de abril de 2013; Lei de nº 15.271, de 24 de abril de 2014; e Lei de nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014, que tratam da cessão do direito de uso de imóveis.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição normativa objetiva ampliar o prazo de cessão dos imóveis para o Núcleo de Gestão do Porto Digital para 20 anos.

Procura permitir, ainda, que se destine parte de sua área para a exploração de atividades diversificadas, “com o objetivo de equilibrar os custos de recuperação e manutenção dos imóveis conforme metas previamente pactuadas no contrato de gestão com o Estado de Pernambuco”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata da ampliação de prazo de cessão de imóveis para o Núcleo de Gestão do Porto Digital. Atualmente, o prazo dessa cessão é de dez anos e se propõe ampliar para vinte anos. Cabe destacar que a cessão de uso do imóvel em questão já foi realizada, trata-se aqui apenas da ampliação do seu prazo.

A mera elevação do prazo da autorização de cessão, passando de dez para vinte anos, não impõe novos ônus ao Governo do Estado, tampouco altera as previsões das diversas Leis Orçamentárias vigentes.

Ao contrário, a mensagem anexa defende que a extensão do prazo permitirá a ampliação da capacidade física do Parque Tecnológico, de forma que possa receber mais empresas, impactando de forma positiva a economia do Estado.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, está em condições de ser aprovado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, uma vez que ele não contraria a legislação, tributária, financeira ou orçamentária.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6323/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1936/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 28/2018, datada de 23 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel situado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, Bairro de Afogados, Município do Recife, neste Estado. Ademais, a cessão de que trata o PLO 1936/2018 será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, conforme o art. 1º, parágrafo único, do projeto em análise.

Na mensagem encaminhada junto ao PLO 1936/2018, o Poder Executivo reitera que a proposição normativa tem por objetivo viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta visa autorizar a cessão de bem imóvel ao Município do Recife, desde que este Ente Federativo compra o encargo de viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos*;" *(grifo nosso)*

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6324/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1937/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 29/2018, datada de 23 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, com área total de 2.092,08 m², situado na segunda travessa da Rua do Siriji, s/n, Alto do Mandu, Município do Recife.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Cabe a este colegiado técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, conforme dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem autoral, a proposição legislativa tem o objetivo de viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Decerto, a cessão não acarretará prejuízo ao patrimônio estadual, uma vez que não se confunde com doação, pois a propriedade continua com o Estado de Pernambuco, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

Corroborando esse entendimento, leciona Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]

Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6325/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1943/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, que altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 32/2018, datada de 26 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

O Projeto de Lei em análise visa permitir ao Município do Cabo de Santo Agostinho a utilização, além dos recursos próprios, de financiamento proveniente do Fundo de Assistência Social – FAS, na construção das unidades habitacionais de interesse social previstas como encargo da doação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta visa permitir que a construção das unidades habitacionais de interesse social, previstas como encargo da doação, seja feita não só com recursos financeiros do Município do Cabo de Santo Agostinho, mas também da União (financiamento proveniente do Fundo de Assistência Social – FAS).

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6326/2018

Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir na Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha - REFENO.

O Substitutivo em análise foi aprovado em todos os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A REFENO é uma das mais importantes competições esportivas das Américas, elevando o nome de nosso Pernambuco para todo o mundo. Além disso, atrai considerável número de competidores e estimula, consequentemente, o acréscimo no número de turistas ao nosso estado durante o evento.

Parecer do Relator

Pelas razões expostas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Zé Maurício
Deputado**

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, em conformidade com as alterações implantadas através do Substitutivo nº 01/2017.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 16 de maio de 2018.**

Presidente: Beto Accioly.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 6327/2018

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 021 de 09 de abril de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise propõe alterar o art. 2º da referida Lei para que o encargo da doação passe a ser a construção e instalação do Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho, também vinculado à Secretaria de Defesa Social.

A medida altera a Lei nº 15.027/2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel caracterizado como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

De acordo com a referida Lei o objetivo é alterar o encargo da doação definido para o Estado de Pernambuco, que passará, em vez do encargo do Estado ser a construção da Área Integrada de Segurança, será a construção e

instalação do Batalhão de Polícia, em virtude do contingenciamento de despesas do orçamento do Estado.

Ressalta-se que o encargo deverá ser integralmente concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de maio de 2018.

Conforme justificativa, a construção do Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho permitirá maior segurança na localidade, atendendo ao interesse público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui com a expansão e melhoramento da infraestrutura da Polícia Militar de Pernambuco, promovendo maior segurança a população.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6328/2018

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 028 de 23 de abril de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva autorizar o Governo do Estado a ceder o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, situado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, Bairro de Afogados, Município do Recife, neste Estado.

Com o intuito de ampliar a universalização da educação primária no Recife, o Projeto de Lei em questão cede o direito de uso de imóvel para o funcionamento do **“CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA MANGUEIRA”**, no bairro de Afogados, neste Município.

Tendo em vista as unidades já em funcionamento na cidade, o Projeto de Lei em comento destaca-se como um centro capaz de atender entre 120 e 240 crianças, fornecendo salas de aula, salas de informática e leitura, berçário, lactário e solário. Além disso, o espaço é idealizado para dar acesso às pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção.

Quanto à cessão, ela será formalizada mediante termo e/ou contrato de cessão de uso, devendo constar as condições e obrigações pactuadas.

Além disso, o referido imóvel, localizado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, bairro de Afogados, destinar-se-á, exclusivamente, para aquele fim determinado em Lei, sendo o início de funcionamento previsto para no máximo 12 (doze) meses, da assinatura do termo e/ou contrato.

Dentre outros deveres, a Prefeitura do Recife precisa manter o bom estado de conservação e uso do imóvel, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Por fim, findo o período de vigência da cessão, sua respectiva renovação dependerá de Lei específica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que irá promover um eficiente funcionamento do um “Centro Municipal de Educação Infantil”, na cidade do Recife.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6329/2018

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 029 de 23 de abril de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, no Município do Recife.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel, integrante do seu patrimônio, em favor do Município do Recife, pelo prazo de 05 (cinco) anos, situado na segunda travessa da Rua do Siriji, s/n, Alto do Mandu, Município do Recife, neste Estado.

A cessão do bem imóvel objeto da referida medida será destinado para viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu, no Município do Recife.

A Constituição do Estado de Pernambuco determina em seu § 1º do art. 4º, que os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Ademais, em seu inciso IV do art. 15, a norma dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos.

Por meio da referida cessão, portanto, será possível garantir instalações físicas adequadas ao funcionamento da referida instituição de ensino, ficando evidenciada a relevância da proposição em análise.

Prevê-se, ainda, que o referido imóvel da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente ao fim acima referido, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida e manter em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou do contratual, respondendo por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, regularizando a referida cessão do direito de uso do bem imóvel com a finalidade de viabilizar á instalação do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandú, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6330/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.589, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ÁREA DE TERRA QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 032 de 26 de abril de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade alterar a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise por sua vez objetiva modificar a Lei nº 15.589/2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE) a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, uma área de terra medindo 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiares), localizada naquele Município.

A doação acima mencionada tem como encargo, a construção, na referida área, de unidades habitacionais de interesse social, com recursos financeiros do próprio município, no prazo de até 5 (cinco) anos. A medida por sua vez, tem por objetivo modificar a Lei nº 15.589/15, que tão somente acrescentando a hipótese do uso de recursos financeiros da União, na construção das unidades habitacionais de interesse social.

Diante do exposto acima, fica demonstrada a relevância do Projeto de Lei em questão; ao permitir que o Município do Cabo de Santo Agostinho utilize, além dos recursos próprios, recursos financeiros provenientes do Fundo de Assistência Social (FAS), para impulsionar a construção das unidades habitacionais de interesse social, previstas como encargo, da doação.

A medida prevê ainda, que a doação do referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente ao fim acima referido, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida e manter em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo e/ ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que possibilita a construção de unidades habitacionais de interesse social, com recursos próprios daquele Município, juntamente com o financiamento dos recursos da União.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6331/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2018
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O § 2º DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 14.804, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECEER PRAZO DE RESPOSTA RECURSALA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão modifica a Lei com o intuito de definir o acesso a informação, o prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual. .

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise visa alterar o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804/2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de definir o prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual quando questionada a apresentar aos cidadãos os dados, informações ou documentos públicos. Tal exigência surgiu da Lei Federal nº 12.527/2011, como decorrência dos fundamentos da transparência e princípio da publicidade, representando um avanço na relação entre Estado e a sociedade.

Para tanto, a medida objetiva garantir a efetividade da legislação supracitada, para o estabelecimento de prazo de 20 (vinte) dias para que o órgão ou entidade tome providência. Tal prazo parece razoável, considerando todos os outros prazos de recursos já decorridos no processo, que podem levar a uma demora de até 60 dias de espera pelo cidadão.

No entanto, nota-se que a norma vigente é omissa no que diz respeito ao prazo relacionado ao último recurso possível ao cidadão nos casos cuja procedência das razões do pedido foi aceita pelo Comitê de Acesso à Informação (CAI). Atualmente, no caso de deferimento da solicitação, o prazo para que órgãos e entidades da administração pública estadual adotem as providências necessárias tem sido delimitado discricionariamente pelas autoridades competentes do CAI.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 6332/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015
Ambos de Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 181/2015 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, ambos de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a “Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas”, que ocorrerá anualmente na semana em que recair o dia 07 de abril.

O autor da proposta inicial apresentou o Substitutivo nº 02/2018, que adequa a proposição ao previsto na Lei nº 16.241/2017. Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas”.

A escola, que por excelência é o local dedicado à educação e à socialização da criança e do adolescente, transformou-se em cenário de agressão, autoritarismo e desrespeito. Nas escolas brasileiras, os episódios de violência são cada vez mais comuns.

Esse fenômeno da violência nas escolas é multifatorial, sendo influenciado por aspectos externos e internos à instituição de ensino. Percebe-se que a solução para o problema não é simples e exige ação conjunta de diversos atores, como as famílias, a própria escola, o poder público e a sociedade civil organizada.

A proposição ora analisada, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca dessa problemática, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado. Uma vez que a Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da mesma, foi proposto o Substitutivo nº 02/2018 para adequar a redação da proposta original à referida lei.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, uma vez que a instituição da Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos relacionados a essa complexa problemática.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, de mesma autoria, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de maio de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6333/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2018
Ambos de Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1616/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto visa inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

O autor da proposta inicial apresentou o Substitutivo nº 01/2018, que adequa a proposição ao previsto na Lei nº 16.241/2017.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (Refeno), realizada, anualmente, no mês de setembro.

O evento foi criado em 1986 e é organizado pelo Cabanga late Clube de Pernambuco. O percurso de mais de 500 km tem início no Marco Zero, em Recife, e chegada na Mirante do Boldró, em Fernando de Noronha. A tradicional regata cresceu tanto desde a sua criação que hoje é necessário limitar o número de velejadores, que vêm do Brasil e de diversos países.

Desta forma, por ser um evento internacional que projeta especialmente o nome de Fernando de Noronha para todo o mundo, a Refeno é um dos eventos mais importantes para a economia do arquipélago: os velejadores movimentam hotéis, pousadas, restaurantes, bares e lojas durante a semana da regata.

A proposição legislativa ora analisada, portanto, ao incluir a Refeno no Calendário Oficial de Eventos do estado, representa importante reconhecimento do poder público a esta que é considerada a maior regata oceânica do Brasil e também uma das mais importantes e tradicionais da América do Sul.

Uma vez que a Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da mesma, foi proposto o Substitutivo nº 01/2018 para adequar a redação da proposta original à referida lei.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, uma vez que a instituição da Refeno como evento oficial do estado de Pernambuco contribui de maneira importante para a divulgação dessa regata que promove a economia e o turismo no estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, ambos de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de maio de 2018.</p>
--

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6334/2018

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1922/2018

Ambos de Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo (SEIG). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018, enviado por meio da Mensagem nº 31/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, enviado por meio da Mensagem nº 26/2018, ambos de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo (SEIG).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora analisado tem como objetivo alterar o Sistema Estadual de Informática de Governo (SEIG) permitindo a ele a elaboração da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, para assim tornar mais eficiente as atividades desempenhadas pelos órgãos da Administração Pública. A reforma proposta prevê a criação do Comitê Técnico de Governança Digital, cuja composição plural inclui vários órgãos do governo, dentre os quais a Secretaria de Educação. A ideia é que esse colegiado contribua no desenvolvimento da arquitetura tecnológica e dos instrumentos normativos técnicos relacionados ao referido Sistema.

A inclusão da Secretaria de Educação no Comitê Técnico de Governança Digital é muito importante, pois se trata de uma das Pastas mais importantes do Estado, sendo inclusive a que possui o maior número de agentes públicos. De fato, o novo SEIG pode contribuir muito para o desenvolvimento do ensino público por meio da utilização de uma série de ferramentas que facilitem o acesso e a transmissão de dados educacionais.

É certo que a disponibilidade de informações facilita bastante a atividade da administração. Contudo, para que o SEIG sirva de fato como um instrumento de trabalho, é necessário que os dados sejam divulgados com agilidade, confiabilidade e coesão. Sabe-se que a tecnologia dos sistemas de informação, se bem desenvolvida, é capaz de processar um gigantesco número de dados simultaneamente, fazendo comparações e recortes úteis quase que instantaneamente. Por tal razão, a aprovação da Proposta em apreço com a participação da Secretaria de Educação no Comitê Técnico de Governança Digital tem o potencial de melhorar o serviço pedagógico do Estado de Pernambuco.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Nº 1922/2018, uma vez que ele aperfeiçoa a redação da proposição original, adequando o Sistema Estadual de Informática do Governo, como política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, e assim possibilita que os serviços públicos educacionais sejam prestados de modo mais eficiente e racional.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1922/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de maio de 2018.</p>
--

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6335/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Substitutivo nº 02/2018

Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 181/2015

Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

<p>EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas. Aprovado</p>
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, ambos de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

O Substitutivo em análise Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.

2.Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas, que acontecerá na semana que recair o dia 7 de abril.

A Proposição em tela é de suma importância, pois através da Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas, um conjunto de palestras, encontros, debates e outras atividades educativas, serão tratados com as crianças e adolescentes.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<p style="text-align:center">Laura Gomes Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, ambos de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de maio de 2018.</p>
--

Presidente: **Edilson Silva.**

Relator : **Laura Gomes.**

Favoráveis os (3) deputados: **Adalto Santos, Edilson Silva, Laura Gomes.**

Parecer Nº 6336/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.</p>

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-A. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas. (AC)

Parágrafo único. As comemorações consistirão em palestras, encontros, debates e outras atividades educativas, visando a: (AC)

I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; (AC)

II - conscientizar pais, crianças e adolescentes, acerca da problemática da violência nas escolas e meios de combate a essa prática; (AC)

III - promover a participação da comunidade na discussão de propostas e políticas de combate ao *bullying* e demais formas de violência; e, (AC)

IV – desenvolver ações de prevenção à violência nas escolas e garantir às crianças e adolescentes o direito a um ambiente de ensino saudável e livre de abusos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p style="text-align:center">Claudioano Martins Filho Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.</p>

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudioano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Parecer Nº 6337/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.</p>
--

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 298-B. No mês de setembro, realizar-se-á a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha - REFENO, promovida pelo Cabanga late Clube de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p style="text-align:center">Claudioano Martins Filho Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.</p>

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudioano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Parecer Nº 6338/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina Rodovia Álvaro Dantas de Almeida, a Rodovia Estadual PE- 420, que liga o Distrito de Ibó e o Município de Belém de São Francisco.</p>
--

Art. 1º Fica denominada Rodovia Álvaro Dantas de Almeida, a Rodovia Estadual PE- 420, que liga o Distrito de Ibó ao Município de Belém de São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">Claudioano Martins Filho Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.</p>

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudioano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Parecer Nº 6339/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, a EREM situada no Bairro João de Deus, Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.</p>
--

Art. 1º Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, a EREM situada no Bairro João de Deus, Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Claudioano Martins Filho Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Claudioano Martins Filho. Favoráveis os (3) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 6340/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de uma área de 218,71 m² de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Benfica, nº 198, Município do Recife, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão prevista no art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º A área objeto da cessão do direito de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO					
MEMORIAL DESCRITIVO					
COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L					
LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V22 - V23	150°25'26"	9,61	90.419,490	9.108.647,874	Área Remanescente
V23 - V20	243°55'41"	24,86	290.424,234	9.108.639,514	Área Remanescente
V20 - V21	333°39'55"	8,19	290.401,904	9.108.628,588	Rua Benfica
V21 - V22	60°36'38"	24,35	290.398,273	9.108.635,924	Imóvel N° 286 (Colégio GGE)

Claudioano Martins Filho Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Claudioano Martins Filho. Favoráveis os (3) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 6341/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE autorizada a ceder ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Setúbal, s/n, Bairro de Três Cocos, Município de Timbaúba, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação do Centro de Serviços Sócioassistenciais do Município de Timbaúba.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudioano Martins Filho Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Claudioano Martins Filho. Favoráveis os (3) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 6342/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 54,48 ha (cinquenta e quatro hectares e quarenta e oito ares) de vegetação nativa secundária típica do Bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado, para

fins de viabilizar a obra da Barragem de Ingazeira, declarada como de Utilidade Pública pelo Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2014, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, assim composta:

I - 1,29 ha (um hectare e vinte e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

II - 4,32 ha (quatro hectares e trinta e dois ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

III - 1,12 ha (um hectare e doze ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

IV - 0,64 ha (sessenta e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

V - 8,17 ha (oito hectares e dezessete ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VI - 0,59 ha (cinquenta e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VII - 1,04 ha (um hectare e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VIII - 2,45 ha (dois hectares e quarenta e cinco ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

IX - 1,23 ha (um hectare e vinte e três ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

X - 1,24 ha (um hectare e vinte e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XI - 6,71 ha (seis hectares e setenta e um ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XII - 6,61 ha (seis hectares e sessenta e um ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XIII - 13,26 ha (treze hectares e vinte e seis ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XIV - 2,64 ha (dois hectares e sessenta e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XV - 0,79 ha (setenta e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XVI - 1,35 ha (um hectare e trinta e cinco ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XVII - 0,46 ha (quarenta e seis ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP; e,

XVIII - 0,57 ha (cinquenta e sete ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a implantação da Barragem de Ingazeira, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (CNPJ 00.043.711/0001-43), nos municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
18 (DEZOITO) ÁREAS DE FLORESTA PARA SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO PAJEU E SEUS AFLUENTES PARA A FORMAÇÃO DO LAGO DA BARRAGEM DE INGAZEIRA

Área nº 1

Inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 674860,52 m e N: 9154754,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°50'41,00" e 51,58 m até o ponto 2, de coordenadas E: 674812,31 m e N: 9154773,25 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 13°18'34,37" e 38,82 m até o ponto 3, de coordenadas E: 674821,25 m e N: 9154811,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°17'58,96" e 57,44 m até o ponto 4, de coordenadas E: 674874,98 m e N: 9154831,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°18'49,78" e 76,42 m até o ponto 5, de coordenadas E: 674943,26 m e N: 9154865,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 38°13'50,11" e 53,85 m até o ponto 6, de coordenadas E: 674976,58 m e N: 9154907,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 23°29'13,75" e 31,85 m até o ponto 7, de coordenadas E: 674989,28 m e N: 9154937,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 66°28'40,93" e 54,71 m até o ponto 8, de coordenadas E: 675039,44 m e N: 9154958,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 189°58'3,96" e 67,75 m até o ponto 9, de coordenadas E: 675027,71 m e N: 9154892,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°45'3,07" e 127,51 m até o ponto 10, de coordenadas E: 674934,84 m e N: 9154804,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 244°6'15,59" e 45,27 m até o ponto 11, de coordenadas E: 674894,11 m e N: 9154785,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°29'1,85" e 33,24 m até o ponto 12, de coordenadas E: 674862,25 m e N: 9154775,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 184°45'30,00" e 20,86 m até o ponto 1, de coordenadas E: 674860,52 m e N: 9154754,90 m.

Área nº 2

Inicia-se no ponto 13, de coordenadas E: 674829,58 m e N: 9155125,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°25'17,32" e 8,63 m até o ponto 14, de coordenadas E: 674838,18 m e N: 9155126,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°47'59,54" e 19,96 m até o ponto 15, de coordenadas E: 674853,65 m e N: 9155138,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°36'41,67" e 19,75 m até o ponto 16, de coordenadas E: 674872,15 m e N: 9155145,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 93°54'57,40" e 24,60 m até o ponto 17, de coordenadas E: 674896,70 m e N: 9155144,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 118°17'44,95" e 29,23 m até o ponto 18, de coordenadas E: 674922,44 m e N: 9155130,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 159°50'34,39" e 29,05 m até o ponto 19, de coordenadas E: 674932,45 m e N: 9155103,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 196°45'57,48" e 24,48 m até o ponto 20, de coordenadas E: 674925,39 m e N: 9155079,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°47'58,27" e 32,78 m até o ponto 21, de coordenadas E: 674900,35 m e N: 9155058,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 207°54'54,21" e 131,46 m até o ponto 22, de coordenadas E: 674838,81 m e N: 9154942,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 198°15'6,33" e 48,48 m até o ponto 23, de coordenadas E: 674823,63 m e N: 9154896,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°59'49,02" e 62,11 m até o ponto 24, de coordenadas E: 674883,32 m e N: 9154913,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 53°29'39,36" e 32,77 m até o ponto 25, de coordenadas E: 674909,66 m e N: 9154932,89 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°45'28,53" e 46,87 m até o ponto 26, de coordenadas E: 674935,03 m e N: 9154972,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°45'38,70" e 78,72 m até o ponto 27, de coordenadas E: 675003,72 m e N: 9155010,76 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 74°51'10,09" e 23,64 m até o ponto 28, de coordenadas E: 675026,54 m e N: 9155016,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°24'25,95" e 50,02 m até o ponto 29, de coordenadas E: 675040,83 m e N: 9154968,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 205°25'54,99" e 42,97 m até o ponto 30, de coordenadas E: 675000,34 m e N: 9154954,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 237°47'34,56" e 41,22 m até o ponto 31, de coordenadas E: 674965,46 m e N: 9154932,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 205°21'11,23" e 24,13 m até o ponto 32, de coordenadas E: 674955,13 m e N: 9154910,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°4'51,33" e 39,67 m até o ponto 33, de coordenadas E: 674926,56 m e N: 9154883,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 237°53'24,21" e 33,20 m até o ponto 34, de coordenadas E: 674898,44 m e N: 9154865,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°59'16,14" e 51,41 m até o ponto 35, de coordenadas E: 674849,83 m e N: 9154848,92 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 265°52'42,68" e 37,05 m até o ponto 36, de coordenadas E: 674812,87 m e N: 9154846,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°25'47,54" e 26,41 m até o ponto 37, de coordenadas E: 674792,81 m e N: 9154829,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 200°49'58,76" e 43,43 m até o ponto 38, de coordenadas E: 674777,36 m e N: 9154788,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 293°33'8,13" e 41,29 m até o ponto 39, de coordenadas E: 674739,51 m e N: 9154804,98 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°33'29,71" e 106,70 m até o ponto 40, de coordenadas E: 674775,23 m e N: 9154905,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 336°48'5,09" e 18,06 m até o ponto 41, de coordenadas E: 674768,12 m e N: 9154922,13 m; deste, segue confrontando

com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 17°56'39,47" e 32,84 m até o ponto 42, de coordenadas E: 674778,23 m e N: 9154953,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 27°54'56,65" e 126,39 m até o ponto 43, de coordenadas E: 674837,40 m e N: 9155065,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°54'23,76" e 37,25 m até o ponto 44, de coordenadas E: 674800,61 m e N: 9155070,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 306°39'31,39" e 20,72 m até o ponto 45, de coordenadas E: 674783,99 m e N: 9155083,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 329°31'41,67" e 19,78 m até o ponto 46, de coordenadas E: 674773,96 m e N: 9155100,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 344°15'37,07" e 73,54 m até o ponto 47, de coordenadas E: 674754,01 m e N: 9155171,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 18°5'0,39" e 12,97 m até o ponto 48, de coordenadas E: 674758,03 m e N: 9155183,34 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 44°0'13,07" e 51,16 m até o ponto 49, de coordenadas E: 674793,58 m e N: 9155220,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 151°6'31,05" e 46,74 m até o ponto 50, de coordenadas E: 674816,16 m e N: 9155179,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 165°55'45,97" e 55,18 m até o ponto 13, de coordenadas E: 674829,58 m e N: 9155125,69 m.

Área nº 3

Inicia-se no ponto 51, de coordenadas E: 675623,08 m e N: 9155404,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 182°38'19,46" e 56,88 m até o ponto 52, de coordenadas E: 675620,46 m e N: 9155347,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 202°4'58,93" e 90,25 m até o ponto 53, de coordenadas E: 675586,53 m e N: 9155264,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 214°19'57,41" e 40,87 m até o ponto 54, de coordenadas E: 675563,48 m e N: 9155230,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 303°52'7,24" e 51,82 m até o ponto 55, de coordenadas E: 675520,46 m e N: 9155259,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 34°40'18,98" e 46,22 m até o ponto 56, de coordenadas E: 675546,75 m e N: 9155297,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 25°9'25,22" e 55,78 m até o ponto 57, de coordenadas E: 675570,46 m e N: 9155347,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 0°53'17,38" e 71,31 m até o ponto 58, de coordenadas E: 675571,57 m e N: 9155419,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°54'11,19" e 19,06 m até o ponto 59, de coordenadas E: 675565,65 m e N: 9155437,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°41'12,41" e 27,21 m até o ponto 60, de coordenadas E: 675592,24 m e N: 9155443,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 1°24'51,92" e 49,00 m até o ponto 61, de coordenadas E: 675593,44 m e N: 9155492,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 153°26'53,63" e 55,25 m até o ponto 62, de coordenadas E: 675618,14 m e N: 9155442,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°35'7,87" e 38,29 m até o ponto 51, de coordenadas E: 675623,08 m e N: 9155404,81 m.

Área nº 4

Inicia-se no ponto 63, de coordenadas E: 675675,44 m e N: 9155913,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 181°23'45,17" e 109,95 m até o ponto 64, de coordenadas E: 675672,77 m e N: 9155803,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°12'30,91" e 30,07 m até o ponto 65, de coordenadas E: 675642,75 m e N: 9155805,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 1°4'2,16" e 100,90 m até o ponto 66, de coordenadas E: 675644,63 m e N: 9155906,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 7°53'8,64" e 108,99 m até o ponto 67, de coordenadas E: 675659,58 m e N: 9156014,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 84°21'52,21" e 31,74 m até o ponto 68, de coordenadas E: 675691,17 m e N: 9156017,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 188°3'77,85" e 104,91 m até o ponto 63, de coordenadas E: 675675,44 m e N: 9155913,58 m.

Área nº 5

Inicia-se no ponto 69, de coordenadas E: 675192,77 m e N: 9156795,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°18'0,27" e 29,86 m até o ponto 70, de coordenadas E: 675221,94 m e N: 9156789,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 154°47'55,97" e 26,50 m até o ponto 71, de coordenadas E: 675233,23 m e N: 9156765,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 179°11'35,06" e 44,72 m até o ponto 72, de coordenadas E: 675233,86 m e N: 9156720,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 236°20'17,78" e 19,06 m até o ponto 73, de coordenadas E: 675217,99 m e N: 9156709,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°41'26,38" e 22,62 m até o ponto 74, de coordenadas E: 675220,87 m e N: 9156687,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 195°13'33,92" e 20,74 m até o ponto 75, de coordenadas E: 675215,42 m e N: 9156667,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 132°55'27,54" e 23,11 m até o ponto 76, de coordenadas E: 675232,34 m e N: 9156651,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°27'31,74" e 50,90 m até o ponto 77, de coordenadas E: 675226,61 m e N: 9156601,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 62°44'40,90" e 6,77 m até o ponto 78, de coordenadas E: 675232,63 m e N: 9156604,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 231°42'35,81" e 19,17 m até o ponto 79, de coordenadas E: 675217,58 m e N: 9156592,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 167°37'26,08" e 33,25 m até o ponto 80, de coordenadas E: 675224,71 m e N: 9156559,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 178°49'21,22" e 30,73 m até o ponto 81, de coordenadas E: 675225,34 m e N: 9156529,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 149°15'2,40" e 31,16 m até o ponto 82, de coordenadas E: 675241,27 m e N: 9156602,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 162°6'36,22" e 49,71 m até o ponto 83, de coordenadas E: 675256,54 m e N: 9156455,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°47'26,52" e 42,52 m até o ponto 84, de coordenadas E: 675299,04 m e N: 9156453,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°54'49,36" e 28,76 m até o ponto 85, de coordenadas E: 675325,12 m e N: 9156441,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°50'41,09" e 54,13 m até o ponto 86, de coordenadas E: 675378,03 m e N: 9156452,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 99°9'8,53" e 52,78 m até o ponto 87, de coordenadas E: 675430,14 m e N: 9156444,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°45'52,36" e 33,19 m até o ponto 88, de coordenadas E: 675448,11 m e N: 9156472,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 58°49'0,65" e 25,38 m até o ponto 89, de coordenadas E: 675469,82 m e N: 9156485,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 88°42'40,86" e 33,43 m até o ponto 90, de coordenadas E: 675503,24 m e N: 9156486,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 113°19'37,94" e 36,53 m até o ponto 91, de coordenadas E: 675536,79 m e N: 9156471,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 134°48'4,44" e 28,53 m até o ponto 92, de coordenadas E: 675557,03 m e N: 9156451,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 167°1'30,22" e 24,60 m até o ponto 93, de coordenadas E: 675562,56 m e N: 9156427,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 90°6'38,86" e 22,17 m até o ponto 94, de coordenadas E: 675584,73 m e N: 9156427,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 111°10'50,36" e 20,35 m até o ponto 95, de coordenadas E: 675603,71 m e N: 9156420,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 136°2'17,49" e 50,34 m até o ponto 96, de coordenadas E: 675638,66 m e N: 9156384,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°38'4,48" e 25,41 m até o ponto 97, de coordenadas E: 675645,82 m e N: 9156359,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 200°14'13,10" e 26,53 m até o ponto 98, de coordenadas E: 675636,64 m e N: 9156334,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 173°48'39,19" e 32,68 m até o ponto 99, de coordenadas E: 675640,16 m e N: 9156302,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 207°8'17,96" e 18,54 m até o ponto 100, de coordenadas E: 675631,70 m e N: 9156285,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°24'23,04" e 19,53 m até o ponto 101, de coordenadas E: 675616,88 m e N: 9156273,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 86°18'3,34" e 24,06 m até o ponto 102, de coordenadas E: 675640,88 m e N: 9156274,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 101°59'24,67" e 22,19 m até o ponto 103, de coordenadas E: 675662,59 m e N: 9156270,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 125°20'1,84" e 37,69 m até o ponto 104, de coordenadas E: 675693,34 m e N: 9156248,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 154°6'30,68" e 26,63 m até o ponto 105, de coordenadas E: 675704,97 m e N: 9156224,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°24'40,50" e 38,83 m até o ponto 106, de coordenadas E: 675710,09 m e N: 9156185,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 145°14'51,92" e 30,32 m até o ponto 107, de coordenadas E: 675727,38 m e N: 9156161,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 169°42'1,62" e 9,65 m até o ponto 108, de coordenadas E: 675729,11 m e N: 9156151,52 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 223°36'10,15" e 13,12 m até o ponto 109, de coordenadas E: 675720,06 m e N: 9156142,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 285°56'43,43" e 67,15 m até o ponto 110, de coordenadas E: 675655,49 m e N: 9156160,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 346°43'31,23" e 54,43 m até o ponto 111, de coordenadas E: 675642,99 m e N: 9156213,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°15'5,34" e 17,99 m até o ponto 112, de coordenadas E: 675625,01 m e N: 9156212,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°56'15,10" e 45,63 m até o ponto 113, de coordenadas E: 675591,68 m e N: 9156181,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 288°51'44,25" e 55,41 m até o ponto 114, de coordenadas E: 675539,25 m e N: 9156199,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 342°26'12,07" e 63,87 m até o ponto 115, de coordenadas E: 675519,97 m e N: 9156260,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°15'5,93" e 49,80 m até o ponto 116, de coordenadas E: 675549,42 m e N: 9156300,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°46'29,22" e 34,92 m até o ponto 117, de coordenadas E: 675578,30 m e N: 9156320,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 280°43'53,22" e 37,58 m até o ponto 118, de coordenadas E: 675541,37 m e N: 9156327,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 309°38'47,01" e 48,52 m até o ponto 119, de coordenadas E: 675504,01 m e N: 9156358,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 339°49'32,80" e 36,59 m até o ponto 120, de coordenadas E: 675491,39 m e N: 9156392,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS,

com o seguinte azimute e distância: 9°39'15,13" e 33,49 m até o ponto 121, de coordenadas E: 675497,01 m e N: 9156425,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 286°31'15,77" e 7,24 m até o ponto 122, de coordenadas E: 675490,07 m e N: 9156427,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 211°44'34,09" e 24,11 m até o ponto 123, de coordenadas E: 675477,38 m e N: 9156407,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 227°54'38,79" e 19,44 m até o ponto 124, de coordenadas E: 675462,95 m e N: 9156394,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°32'10,80" e 30,33 m até o ponto 125, de coordenadas E: 675434,18 m e N: 9156384,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°33'8,02" e 56,18 m até o ponto 126, de coordenadas E: 675378,63 m e N: 9156392,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°59'54,01" e 34,53 m até o ponto 127, de coordenadas E: 675345,79 m e N: 9156382,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 269°28'30,18" e 29,74 m até o ponto 128, de coordenadas E: 675316,05 m e N: 9156382,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 293°55'18,81" e 31,13 m até o ponto 129, de coordenadas E: 675287,60 m e N: 9156394,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 272°57'26,79" e 57,12 m até o ponto 130, de coordenadas E: 675230,55 m e N: 9156397,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 304°1'51,11" e 24,19 m até o ponto 131, de coordenadas E: 675210,50 m e N: 9156411,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 340°8'1,65" e 71,99 m até o ponto 132, de coordenadas E: 675186,03 m e N: 9156478,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 331°4'27,81" e 37,41 m até o ponto 133, de coordenadas E: 675167,94 m e N: 9156511,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 356°2'18,22" e 40,06 m até o ponto 134, de coordenadas E: 675165,17 m e N: 9156551,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°33'34,11" e 59,78 m até o ponto 135, de coordenadas E: 675146,26 m e N: 9156608,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 5°23'52,71" e 20,46 m até o ponto 136, de coordenadas E: 675148,18 m e N: 9156628,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°40'2,30" e 19,48 m até o ponto 137, de coordenadas E: 675159,82 m e N: 9156644,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 347°21'35,87" e 22,68 m até o ponto 138, de coordenadas E: 675154,85 m e N: 9156666,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°35'53,62" e 25,77 m até o ponto 139, de coordenadas E: 675160,47 m e N: 9156691,51 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 355°58'2,63" e 36,56 m até o ponto 140, de coordenadas E: 675157,90 m e N: 9156727,98 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 18°37'4,86" e 13,85 m até o ponto 141, de coordenadas E: 675162,33 m e N: 9156741,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 298°7'53,31" e 22,73 m até o ponto 142, de coordenadas E: 675142,28 m e N: 9156751,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 336°52'18,50" e 28,83 m até o ponto 143, de coordenadas E: 675130,96 m e N: 9156778,34 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 358°50'4,87" e 25,79 m até o ponto 144, de coordenadas E: 675130,43 m e N: 9156804,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 22°45'39,91" e 50,04 m até o ponto 145, de coordenadas E: 675149,79 m e N: 9156850,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°8'57,04" e 39,84 m até o ponto 146, de coordenadas E: 675183,99 m e N: 9156870,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 155°8'51,88" e 30,16 m até o ponto 147, de coordenadas E: 675196,67 m e N: 9156843,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 240°16'8,28" e 9,13 m até o ponto 148, de coordenadas E: 675188,74 m e N: 9156838,80 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 162°22'46,94" e 18,02 m até o ponto 149, de coordenadas E: 675194,20 m e N: 9156821,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 183°6'58,53" e 26,22 m até o ponto 69, de coordenadas E: 675192,77 m e N: 9156795,45 m.

Área nº 6

Inicia-se no ponto 150, de coordenadas E: 675943,09 m e N: 9155767,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 267°18'56,68" e 66,22 m até o ponto 151, de coordenadas E: 675876,94 m e N: 9155763,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°27'5,57" e 83,40 m até o ponto 152, de coordenadas E: 675941,24 m e N: 9155817,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 90°0'0,00" e 22,51 m até o ponto 153, de coordenadas E: 675963,75 m e N: 9155817,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°17'30,62" e 16,17 m até o ponto 154, de coordenadas E: 675978,88 m e N: 9155822,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 94°29'4,59" e 39,55 m até o ponto 155, de coordenadas E: 676018,30 m e N: 9155819,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 120°2'14,42" e 42,33 m até o ponto 156, de coordenadas E: 676054,95 m e N: 9155798,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°5'57,94" e 71,51 m até o ponto 157, de coordenadas E: 675988,60 m e N: 9155771,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 264°1'32,43" e 45,76 m até o ponto 150, de coordenadas E: 675943,09 m e N: 9155767,03 m.

Área nº 7

Inicia-se no ponto 158, de coordenadas E: 676327,41 m e N: 9155694,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°0'16,41" e 39,65 m até o ponto 159, de coordenadas E: 676297,49 m e N: 9155668,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 345°17'11,60" e 80,02 m até o ponto 160, de coordenadas E: 676277,16 m e N: 9155745,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 350°38'42,67" e 40,11 m até o ponto 161, de coordenadas E: 676270,64 m e N: 9155785,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 323°58'21,49" e 21,59 m até o ponto 162, de coordenadas E: 676257,94 m e N: 9155802,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 312°52'44,04" e 30,33 m até o ponto 163, de coordenadas E: 676235,72 m e N: 9155823,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 324°40'27,19" e 24,71 m até o ponto 164, de coordenadas E: 676221,43 m e N: 9155843,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°0'27,14" e 38,83 m até o ponto 165, de coordenadas E: 676182,60 m e N: 9155843,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 27°23'2,93" e 52,80 m até o ponto 166, de coordenadas E: 676206,89 m e N: 9155890,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°10'29,66" e 23,60 m até o ponto 167, de coordenadas E: 676229,95 m e N: 9155885,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 120°54'24,31" e 27,00 m até o ponto 168, de coordenadas E: 676253,12 m e N: 9155871,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 149°2'10,49" e 27,15 m até o ponto 169, de coordenadas E: 676267,09 m e N: 9155848,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 127°18'14,21" e 41,91 m até o ponto 170, de coordenadas E: 676300,43 m e N: 9155822,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 152°26'49,87" e 41,18 m até o ponto 171, de coordenadas E: 676319,48 m e N: 9155786,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 175°4'22,41" e 92,42 m até o ponto 158, de coordenadas E: 676327,41 m e N: 9155694,05 m.

Área nº 8

Inicia-se no ponto 172, de coordenadas E: 676851,17 m e N: 9155621,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 298°31'17,40" e 52,03 m até o ponto 173, de coordenadas E: 676805,46 m e N: 9155646,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°26'59,67" e 7,62 m até o ponto 174, de coordenadas E: 676807,10 m e N: 9155653,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 322°40'35,83" e 30,93 m até o ponto 175, de coordenadas E: 676788,34 m e N: 9155678,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 299°19'13,73" e 44,30 m até o ponto 176, de coordenadas E: 676749,71 m e N: 9155699,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°1'38,03" e 41,68 m até o ponto 177, de coordenadas E: 676708,44 m e N: 9155705,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 297°28'27,95" e 29,82 m até o ponto 178, de coordenadas E: 676681,98 m e N: 9155719

propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°39'0,41" e 32,95 m até o ponto 200, de coordenadas E: 676798,79 m e N: 9155732,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 127°2'10,71" e 31,20 m até o ponto 201, de coordenadas E: 676823,70 m e N: 9155713,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 142°10'58,85" e 40,73 m até o ponto 202, de coordenadas E: 676848,67 m e N: 9155681,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 155°37'30,00" e 16,29 m até o ponto 203, de coordenadas E: 676855,39 m e N: 9155666,60 m; deste, segue confrontando com área de proppriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 174°22'30,00" e 16,29 m até o ponto 204, de coordenadas E: 676856,99 m e N: 9155650,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°20'9,68" e 29,59 m até o ponto 172, de coordenadas E: 676851,17 m e N: 9155621,37 m;

Área nº 9

Inicia-se no ponto 205, de coordenadas E: 677015,41 m e N: 9155932,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 212°45'44,88" e 28,47 m até o ponto 206, de coordenadas E: 677000,00 m e N: 9155908,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 5°41'49,90" e 181,74 m até o ponto 207, de coordenadas E: 677018,04 m e N: 9156089,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 70°25'5,10" e 27,33 m até o ponto 208, de coordenadas E: 677043,79 m e N: 9156098,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 81°31'8,28" e 85,77 m até o ponto 209, de coordenadas E: 677128,62 m e N: 9156111,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 68°39'47,27" e 27,27 m até o ponto 210, de coordenadas E: 677154,02 m e N: 9156121,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 43°18'55,16" e 19,09 m até o ponto 211, de coordenadas E: 677167,12 m e N: 9156134,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 35°10'50,51" e 59,24 m até o ponto 212, de coordenadas E: 677201,25 m e N: 9156183,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 6°7'12,85" e 28,39 m até o ponto 213, de coordenadas E: 677204,28 m e N: 9156211,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 15°11'57,62" e 81,45 m até o ponto 214, de coordenadas E: 677225,63 m e N: 9156290,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 177°38'30,09" e 115,11 m até o ponto 215, de coordenadas E: 677230,37 m e N: 9156175,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 224°23'23,06" e 161,12 m até o ponto 216, de coordenadas E: 677117,66 m e N: 9156060,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 260°43'13,62" e 61,42 m até o ponto 217, de coordenadas E: 677057,05 m e N: 9156050,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°26'54,36" e 28,67 m até o ponto 218, de coordenadas E: 677030,03 m e N: 9156040,51 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 182°53'9,03" e 65,67 m até o ponto 219, de coordenadas E: 677026,73 m e N: 9155974,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 194°54'6,53" e 44,02 m até o ponto 205, de coordenadas E: 677015,41 m e N: 9155932,38 m.

Área nº 10

Inicia-se no ponto 220, de coordenadas E: 677178,70 m e N: 9156182,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°4'30,10" e 51,33 m até o ponto 221, de coordenadas E: 677144,30 m e N: 9156144,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 240°23'43,93" e 26,78 m até o ponto 222, de coordenadas E: 677121,02 m e N: 9156131,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 267°26'1,72" e 46,71 m até o ponto 223, de coordenadas E: 677074,35 m e N: 9156129,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 247°32'48,59" e 58,48 m até o ponto 224, de coordenadas E: 677020,30 m e N: 9156106,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°36'58,57" e 91,32 m até o ponto 225, de coordenadas E: 677076,04 m e N: 9156179,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 88°17'45,19" e 29,64 m até o ponto 226, de coordenadas E: 677105,67 m e N: 9156179,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 57°11'40,53" e 19,58 m até o ponto 227, de coordenadas E: 677122,13 m e N: 9156190,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°1'59,62" e 17,22 m até o ponto 228, de coordenadas E: 677132,26 m e N: 9156204,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°50'10,20" e 48,06 m até o ponto 229, de coordenadas E: 677148,57 m e N: 9156249,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 13°37'53,15" e 35,28 m até o ponto 230, de coordenadas E: 677156,88 m e N: 9156283,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°36'58,56" e 33,70 m até o ponto 231, de coordenadas E: 677177,45 m e N: 9156310,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 64°31'51,27" e 51,42 m até o ponto 232, de coordenadas E: 677223,88 m e N: 9156332,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 196°43'57,25" e 156,94 m até o ponto 220, de coordenadas E: 677178,70 m e N: 9156182,42 m.

Área nº 11

Inicia-se no ponto 233, de coordenadas E: 678431,77 m e N: 9156686,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°1'33,92" e 127,84 m até o ponto 234, de coordenadas E: 678315,88 m e N: 9156632,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 275°32'53,89" e 68,64 m até o ponto 235, de coordenadas E: 678247,56 m e N: 9156638,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 235°26'59,53" e 29,79 m até o ponto 236, de coordenadas E: 678223,02 m e N: 9156621,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 211°35'12,57" e 98,53 m até o ponto 237, de coordenadas E: 678171,41 m e N: 9156538,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°59'27,01" e 61,13 m até o ponto 238, de coordenadas E: 678158,71 m e N: 9156478,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 201°22'55,23" e 38,76 m até o ponto 239, de coordenadas E: 678144,58 m e N: 9156442,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 261°57'28,46" e 44,56 m até o ponto 240, de coordenadas E: 678100,46 m e N: 9156435,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°25'18,00" e 49,93 m até o ponto 241, de coordenadas E: 678053,67 m e N: 9156453,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 282°1'20,58" e 34,86 m até o ponto 242, de coordenadas E: 678019,58 m e N: 9156460,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 261°7'46,93" e 24,86 m até o ponto 243, de coordenadas E: 677995,02 m e N: 9156456,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 244°15'45,69" e 35,01 m até o ponto 244, de coordenadas E: 677963,49 m e N: 9156441,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°47'44,51" e 42,38 m até o ponto 245, de coordenadas E: 677921,12 m e N: 9156440,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°1'4'29,26" e 34,09 m até o ponto 246, de coordenadas E: 677890,96 m e N: 9156424,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°25'45,48" e 38,27 m até o ponto 247, de coordenadas E: 677853,60 m e N: 9156416,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 262°7'9,26" e 108,34 m até o ponto 248, de coordenadas E: 677746,28 m e N: 9156401,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°58'25,46" e 99,28 m até o ponto 249, de coordenadas E: 677651,88 m e N: 9156370,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 259°29'9,67" e 38,41 m até o ponto 250, de coordenadas E: 677614,11 m e N: 9156363,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°13'52,24" e 37,32 m até o ponto 251, de coordenadas E: 677576,79 m e N: 9156364,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 284°29'7,95" e 132,43 m até o ponto 252, de coordenadas E: 677448,57 m e N: 9156397,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°47'50,08" e 119,86 m até o ponto 253, de coordenadas E: 677328,98 m e N: 9156405,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°8'14,11" e 68,93 m até o ponto 254, de coordenadas E: 677261,78 m e N: 9156390,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°19'57,17" e 63,09 m até o ponto 255, de coordenadas E: 677204,44 m e N: 9156364,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 357°20'44,89" e 40,14 m até o ponto 256, de coordenadas E: 677202,58 m e N: 9156404,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°9'19,55" e 10,10 m até o ponto 257, de coordenadas E: 677208,96 m e N: 9156411,98 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°36'38,05" e 57,09 m até o ponto 258, de coordenadas E: 677256,07 m e N: 9156444,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 76°4'26,44" e 39,20 m até o ponto 259, de coordenadas E: 677294,12 m e N: 9156453,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 86°11'32,34" e 55,09 m até o ponto 260, de coordenadas E: 677349,09 m e N: 9156457,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°58'3,30" e 69,59 m até o ponto 261, de coordenadas E: 677418,59 m e N: 9156453,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 98°7'6,32" e 74,97 m até o ponto 262, de coordenadas E: 677492,80 m e N: 9156443,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 106°8'47,62" e 107,85 m até o ponto 263, de coordenadas E: 677596,40 m e N: 9156413,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 81°48'15,02" e 43,57 m até o ponto 264, de coordenadas E: 677639,53 m e N: 9156419,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°7'17,52" e 101,92 m até o ponto 265, de coordenadas E: 677736,53 m e N: 9156450,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 82°29'50,29" e 127,46 m até o ponto 266, de coordenadas E: 677862,90 m e N: 9156467,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 64°25'18,51" e 50,20 m até o ponto 267, de coordenadas E: 677908,18 m e N: 9156488,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°31'5,45" e 44,34 m até o ponto 268, de coordenadas E: 677952,38 m e N: 9156492,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 71°8'24,45" e 53,57 m até o ponto 269, de coordenadas E: 678003,07 m e N: 9156509,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 93°55'4,88" e 47,30 m até o ponto 270, de coordenadas E: 678050,26 m e N: 9156506,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 109°52'7,52" e 62,67 m até o ponto 271, de coordenadas E: 678109,20 m e N: 9156485,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 10°5'51,62" e 43,15 m até o ponto 272, de coordenadas E: 678116,77 m e N: 9156527,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 18°16'39,78" e 46,44 m até o ponto 273, de coordenadas E: 678131,33 m e N: 9156571,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°30'22,57" e 90,97 m até o ponto 274, de coordenadas E: 678180,22 m e N: 9156648,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 47°32'5,29" e 38,30 m até o ponto 275, de coordenadas E: 678208,47 m e N: 9156674,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 62°46'25,43" e 25,88 m até o ponto 276, de coordenadas E: 678231,49 m e N: 9156686,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 80°37'30,04" e 16,29 m até o ponto 277, de coordenadas E: 678247,56 m e N: 9156688,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 97°11'12,94" e 12,03 m até o ponto 278, de

coordenadas E: 678259,50 m e N: 9156687,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°57'10,63" e 15,05 m até o ponto 279, de coordenadas E: 678257,68 m e N: 9156672,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 87°47'50,64" e 103,26 m até o ponto 280, de coordenadas E: 678360,87 m e N: 9156676,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 76°36'26,98" e 34,27 m até o ponto 281, de coordenadas E: 678394,21 m e N: 9156684,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 57°40'49,38" e 92,05 m até o ponto 282, de coordenadas E: 678471,99 m e N: 9156733,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 145°53'6,38" e 18,24 m até o ponto 283, de coordenadas E: 678482,22 m e N: 9156718,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 237°23'49,48" e 59,89 m até o ponto 233, de coordenadas E: 678431,77 m e N: 9156686,19 m.

Área nº 12

Inicia-se no ponto 284, de coordenadas E: 678620,10 m e N: 9156710,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 90°6'11,86" e 54,76 m até o ponto 285, de coordenadas E: 678674,86 m e N: 9156710,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 108°42'41,77" e 49,84 m até o ponto 286, de coordenadas E: 678722,07 m e N: 9156694,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 93°1'4,59" e 24,73 m até o ponto 287, de coordenadas E: 678746,77 m e N: 9156692,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 122°6'30,52" e 34,95 m até o ponto 288, de coordenadas E: 678776,37 m e N: 9156674,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 202°51'54,96" e 50,22 m até o ponto 289, de coordenadas E: 678756,85 m e N: 9156628,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 300°54'19,62" e 31,12 m até o ponto 290, de coordenadas E: 678730,15 m e N: 9156644,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 276°28'53,82" e 26,07 m até o ponto 291, de coordenadas E: 678704,25 m e N: 9156647,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°51'19,83" e 37,94 m até o ponto 292, de coordenadas E: 678668,79 m e N: 9156660,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 269°40'10,57" e 52,43 m até o ponto 293, de coordenadas E: 678616,37 m e N: 9156660,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 281°29'23,15" e 44,36 m até o ponto 294, de coordenadas E: 678572,90 m e N: 9156669,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 295°28'0,11" e 22,35 m até o ponto 295, de coordenadas E: 678552,72 m e N: 9156678,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 246°54'12,26" e 29,55 m até o ponto 296, de coordenadas E: 678525,54 m e N: 9156667,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°12'26,27" e 40,53 m até o ponto 297, de coordenadas E: 678496,28 m e N: 9156639,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 243°23'40,89" e 124,66 m até o ponto 298, de coordenadas E: 678384,82 m e N: 9156583,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 254°52'25,55" e 72,26 m até o ponto 299, de coordenadas E: 678315,06 m e N: 9156564,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 276°5'45,24" e 41,95 m até o ponto 300, de coordenadas E: 678273,35 m e N: 9156588,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°14'26,14" e 9,51 m até o ponto 301, de coordenadas E: 678264,72 m e N: 9156564,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°19'4,00" e 21,20 m até o ponto 302, de coordenadas E: 678248,64 m e N: 9156551,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 206°15'26,13" e 16,79 m até o ponto 303, de coordenadas E: 678241,21 m e N: 9156535,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 157°4'33,09" e 45,12 m até o ponto 304, de coordenadas E: 678258,79 m e N: 9156494,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°15'00,00" e 32,14 m até o ponto 305, de coordenadas E: 678252,52 m e N: 9156462,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 216°38'7,80" e 65,53 m até o ponto 306, de coordenadas E: 678213,42 m e N: 9156410,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 236°9'40,25" e 80,67 m até o ponto 307, de coordenadas E: 678146,41 m e N: 9156365,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°36'13,84" e 50,69 m até o ponto 308, de coordenadas E: 678096,91 m e N: 9156354,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 283°19'55,65" e 80,86 m até o ponto 309, de coordenadas E: 678018,22 m e N: 9156373,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°47'21,21" e 27,04 m até o ponto 312, de coordenadas E: 677903,00 m e N: 9156366,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°11'14,38" e 186,40 m até o ponto 313, de coordenadas E: 677724,56 m e N: 9156312,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°55'29,14" e 44,77 m até o ponto 314, de coordenadas E: 677679,80 m e N: 9156311,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°15'12,63" e 48,85 m até o ponto 315, de coordenadas E: 677633,01 m e N: 9156297,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°3'11,10" e 50,00 m até o ponto 316, de coordenadas E: 677616,78 m e N: 9156344,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°20'57,33" e 60,81 m até o ponto 317, de coordenadas E: 677675,04 m e N: 9156361,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°5'14,25" e 39,78 m até o ponto 318, de coordenadas E: 677714,81 m e N: 9156361,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 46°4'51,33" e 14,88 m até o ponto 319, de coordenadas E: 677725,52 m e N: 9156371,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°36'9,21" e 17,48 m até o ponto 320, de coordenadas E: 677742,99 m e N: 9156370,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 75°44'7,75" e 96,64 m até o ponto 321, de coordenadas E: 677836,65 m e N: 9156394,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 99°9'44,47" e 12,46 m até o ponto 322, de coordenadas E: 677848,95 m e N: 9156392,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°45'51,36" e 111,24 m até o ponto 323, de coordenadas E: 677955,19 m e N: 9156425,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°54'37,88" e 60,08 m até o ponto 324, de coordenadas E: 678015,24 m e N: 9156423,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°38'31,75" e 87,04 m até o ponto 325, de coordenadas E: 678100,18 m e N: 9156404,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°12'57,99" e 22,09 m até o ponto 326, de coordenadas E: 678121,21 m e N: 9156411,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°3'58,49" e 64,17 m até o ponto 327, de coordenadas E: 678176,26 m e N: 9156444,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°59'20,26" e 54,78 m até o ponto 328, de coordenadas E: 678209,22 m e N: 9156487,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 333°52'58,60" e 48,46 m até o ponto 329, de coordenadas E: 678187,88 m e N: 9156531,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 16°34'26,42" e 34,78 m até o ponto 330, de coordenadas E: 678197,81 m e N: 9156564,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°38'40,70" e 30,17 m até o ponto 331, de coordenadas E: 678214,08 m e N: 9156690,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 48°16'58,69" e 17,94 m até o ponto 332, de coordenadas E: 678227,47 m e N: 9156602,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 61°50'28,23" e 41,98 m até o ponto 333, de coordenadas E: 678264,48 m e N: 9156621,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 101°40'7,59" e 37,28 m até o ponto 334, de coordenadas E: 678300,99 m e N: 9156614,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°25'48,75" e 60,18 m até o ponto 335, de coordenadas E: 678359,73 m e N: 9156627,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°35'24,42" e 54,63 m até o ponto 336, de coordenadas E: 678410,93 m e N: 9156646,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°6'29,95" e 54,11 m até o ponto 337, de coordenadas E: 678457,36 m e N: 9156674,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 51°33'44,27" e 63,02 m até o ponto 338, de coordenadas E: 678506,73 m e N: 9156713,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 67°12'2,57" e 46,72 m até o ponto 339, de coordenadas E: 678549,80 m e N: 9156731,54 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 100°27'5,84" e 22,17 m até o ponto 340, de coordenadas E: 678571,60 m e N: 9156727,52 m;

até o ponto 359, de coordenadas E: 679263,80 m e N: 9156883,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 107°51'5,61" e 32,02 m até o ponto 360, de coordenadas E: 679294,28 m e N: 9156873,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 41°57'11,00" e 25,20 m até o ponto 361, de coordenadas E: 679311,12 m e N: 9156892,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°7'26,29" e 22,93 m até o ponto 362, de coordenadas E: 679331,57 m e N: 9156902,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°22'47,43" e 32,00 m até o ponto 363, de coordenadas E: 679342,19 m e N: 9156933,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°27'24,89" e 32,65 m até o ponto 364, de coordenadas E: 679362,94 m e N: 9156958,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°25'3,92" e 36,56 m até o ponto 365, de coordenadas E: 679393,04 m e N: 9156979,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°20'35,69" e 42,01 m até o ponto 366, de coordenadas E: 679433,29 m e N: 9156991,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 21°55'20,36" e 22,21 m até o ponto 367, de coordenadas E: 679441,58 m e N: 9157011,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°25'8,82" e 52,75 m até o ponto 368, de coordenadas E: 679475,08 m e N: 9157052,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°33'37,08" e 31,21 m até o ponto 369, de coordenadas E: 679503,02 m e N: 9157066,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 89°21'53,24" e 30,27 m até o ponto 370, de coordenadas E: 679533,29 m e N: 9157066,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 40°58'59,01" e 40,38 m até o ponto 371, de coordenadas E: 679559,77 m e N: 9157097,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°39'14,75" e 29,43 m até o ponto 372, de coordenadas E: 679585,42 m e N: 9157111,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°9'51,65" e 37,62 m até o ponto 373, de coordenadas E: 679622,90 m e N: 9157114,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 111°40'9,63" e 37,59 m até o ponto 374, de coordenadas E: 679657,84 m e N: 9157100,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 138°9'59,23" e 34,35 m até o ponto 375, de coordenadas E: 679680,75 m e N: 9157075,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°57'40,53" e 38,21 m até o ponto 376, de coordenadas E: 679691,31 m e N: 9157038,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 44°35'33,45" e 23,64 m até o ponto 377, de coordenadas E: 679707,90 m e N: 9157055,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°51'31,87" e 22,22 m até o ponto 378, de coordenadas E: 679727,31 m e N: 9157066,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 15°4'52,91" e 35,73 m até o ponto 379, de coordenadas E: 679736,60 m e N: 9157100,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°44'26,22" e 36,80 m até o ponto 380, de coordenadas E: 679759,13 m e N: 9157129,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 352°24'29,85" e 27,45 m até o ponto 381, de coordenadas E: 679755,50 m e N: 9157157,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°20'37,37" e 23,34 m até o ponto 382, de coordenadas E: 679760,49 m e N: 9157179,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 31°52'0,59" e 46,11 m até o ponto 383, de coordenadas E: 679784,83 m e N: 9157219,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°30'48,24" e 76,13 m até o ponto 384, de coordenadas E: 679806,44 m e N: 9157146,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 146°48'52,44" e 34,88 m até o ponto 385, de coordenadas E: 679825,53 m e N: 9157116,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 185°41'20,85" e 9,79 m até o ponto 386, de coordenadas E: 679824,56 m e N: 9157107,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°20'15,43" e 9,74 m até o ponto 387, de coordenadas E: 679818,00 m e N: 9157099,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°37'54,59" e 29,32 m até o ponto 388, de coordenadas E: 679790,17 m e N: 9157090,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 210°10'39,04" e 24,64 m até o ponto 389, de coordenadas E: 679777,78 m e N: 9157069,34 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°48'9,94" e 29,83 m até o ponto 390, de coordenadas E: 679774,25 m e N: 9157039,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 217°46'16,24" e 14,69 m até o ponto 391, de coordenadas E: 679765,25 m e N: 9157028,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°23'4,44" e 34,34 m até o ponto 392, de coordenadas E: 679734,83 m e N: 9157012,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°2'12,20" e 39,97 m até o ponto 393, de coordenadas E: 679708,07 m e N: 9156982,51 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 239°52'55,17" e 34,59 m até o ponto 394, de coordenadas E: 679678,15 m e N: 9156965,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 281°25'42,27" e 19,67 m até o ponto 395, de coordenadas E: 679658,87 m e N: 9156969,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 318°4'57,79" e 19,74 m até o ponto 396, de coordenadas E: 679645,69 m e N: 9156983,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 352°22'44,64" e 68,77 m até o ponto 397, de coordenadas E: 679636,57 m e N: 9157051,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 308°36'20,80" e 19,60 m até o ponto 398, de coordenadas E: 679621,25 m e N: 9157064,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°23'15,09" e 19,76 m até o ponto 399, de coordenadas E: 679601,49 m e N: 9157064,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°42'40,27" e 29,56 m até o ponto 400, de coordenadas E: 679578,94 m e N: 9157045,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 195°26'29,45" e 29,47 m até o ponto 401, de coordenadas E: 679571,09 m e N: 9157016,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 231°34'20,75" e 19,35 m até o ponto 402, de coordenadas E: 679555,93 m e N: 9157004,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°53'42,34" e 30,04 m até o ponto 403, de coordenadas E: 679527,87 m e N: 9157015,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°20'50,76" e 26,57 m até o ponto 404, de coordenadas E: 679501,94 m e N: 9157009,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 216°12'9,34" e 31,81 m até o ponto 405, de coordenadas E: 679483,15 m e N: 9156983,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 175°9'21,61" e 15,67 m até o ponto 406, de coordenadas E: 679484,47 m e N: 9156968,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 136°41'51,59" e 17,46 m até o ponto 407, de coordenadas E: 679496,45 m e N: 9156955,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 89°57'23,49" e 11,57 m até o ponto 408, de coordenadas E: 679508,02 m e N: 9156955,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 40°22'14,32" e 14,19 m até o ponto 409, de coordenadas E: 679517,22 m e N: 9156966,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 117°42'37,29" e 14,72 m até o ponto 410, de coordenadas E: 679530,25 m e N: 9156959,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 184°23'55,35" e 10,35 m até o ponto 411, de coordenadas E: 679529,45 m e N: 9156949,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 219°57'27,21" e 12,77 m até o ponto 412, de coordenadas E: 679521,25 m e N: 9156939,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 282°13'53,41" e 38,71 m até o ponto 413, de coordenadas E: 679483,42 m e N: 9156947,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 261°51'15,29" e 44,79 m até o ponto 414, de coordenadas E: 679439,08 m e N: 9156941,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 249°0'38,56" e 34,68 m até o ponto 415, de coordenadas E: 679406,70 m e N: 9156928,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 225°32'45,66" e 29,72 m até o ponto 416, de coordenadas E: 679385,49 m e N: 9156908,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 183°10'33,88" e 23,24 m até o ponto 417, de coordenadas E: 679384,20 m e N: 9156884,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 123°32'49,54" e 29,61 m até o ponto 418, de coordenadas E: 679408,88 m e N: 9156868,54 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 208°57'2,55" e 14,91 m até o ponto 419, de coordenadas E: 679401,66 m e N: 9156855,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°41'31,90" e 50,75 m até o ponto 420, de coordenadas E: 679350,92 m e N: 9156856,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°54'0,46" e 14,57 m até o ponto 421, de coordenadas E: 679337,94 m e N: 9156849,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 194°17'39,30" e 19,64 m até o ponto 422, de coordenadas E: 679333,10 m e N: 9156830,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 158°37'1,00" e 20,42 m até o ponto 423, de coordenadas E: 679340,54 m e N: 9156811,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 180°28'10,66" e 32,28 m até o ponto 424, de coordenadas E: 679340,28 m e N: 9156779,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 225°24'43,87" e 26,01 m até o ponto 425, de coordenadas E: 679321,75 m e N: 9156760,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°39'0,47" e 25,92 m até o ponto 426, de coordenadas E: 679298,74 m e N: 9156748,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 291°31'11,00" e 11,38 m até o ponto 427, de coordenadas E: 679288,15 m e N: 9156753,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 337°7'53,94" e 17,00 m até o ponto 428, de coordenadas E: 679281,54 m e N: 9156768,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 353°29'49,00" e 51,40 m até o ponto 429, de coordenadas E: 679275,72 m e N: 9156819,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 324°8'8,24" e 14,84 m até o ponto 430, de coordenadas E: 679267,02 m e N: 9156831,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 276°49'11,05" e 19,87 m até o ponto 431, de coordenadas E: 679247,29 m e N: 9156834,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°51'54,37" e 19,63 m até o ponto 432, de coordenadas E: 679228,98 m e N: 9156827,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 208°34'42,35" e 24,72 m até o ponto 433, de coordenadas E: 679217,16 m e N: 9156805,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 187°38'18,66" e 14,94 m até o ponto 434, de coordenadas E: 679215,17 m e N: 9156790,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 165°10'3,33" e 85,27 m até o ponto 435, de coordenadas E: 679237,00 m e N: 9156708,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 235°45'45,14" e 28,80 m até o ponto 436, de coordenadas E: 679213,19 m e N: 9156692,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 289°15'54,93" e 36,09 m até o ponto 437, de coordenadas E: 679179,12 m e N: 9156703,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 315°0'0,01" e 32,74 m até o ponto 438, de coordenadas E: 679155,97 m e N: 9156727,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 10°29'29,32" e 27,24 m até o ponto 439, de coordenadas E: 679160,93 m e N: 9156753,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°22'9,56" e 16,68 m até o ponto 440, de coordenadas E: 679171,52 m e N: 9156766,80 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 8°44'46,18" e 8,70 m até o ponto 441, de coordenadas E: 679172,84 m e N: 9156775,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 303°9'2,84" e 22,29 m até o ponto 442, de coordenadas E: 679154,18 m e N: 9156787,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 264°13'44,54" e 18,63 m até o ponto 443, de coordenadas E: 679135,64 m e N: 9156785,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância:

250°38'58,43" e 44,50 m até o ponto 444, de coordenadas E: 679093,65 m e N: 9156770,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 194°57'32,23" e 78,13 m até o ponto 445, de coordenadas E: 679073,49 m e N: 9156695,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 181°46'6,17" e 24,83 m até o ponto 446, de coordenadas E: 679072,72 m e N: 9156670,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 220°43'47,34" e 31,57 m até o ponto 447, de coordenadas E: 679052,12 m e N: 9156646,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 255°57'49,59" e 20,45 m até o ponto 448, de coordenadas E: 679032,28 m e N: 9156641,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°7'3,90" e 10,79 m até o ponto 449, de coordenadas E: 679022,14 m e N: 9156645,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 352°44'35,97" e 29,21 m até o ponto 450, de coordenadas E: 679018,45 m e N: 9156674,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 340°54'26,09" e 59,62 m até o ponto 451, de coordenadas E: 678998,95 m e N: 9156730,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 308°49'49,69" e 39,04 m até o ponto 452, de coordenadas E: 678968,54 m e N: 9156755,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°46'18,89" e 34,73 m até o ponto 453, de coordenadas E: 678933,81 m e N: 9156754,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°48'28,59" e 48,05 m até o ponto 454, de coordenadas E: 678886,85 m e N: 9156744,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 212°58'9,84" e 23,34 m até o ponto 455, de coordenadas E: 678874,15 m e N: 9156724,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 176°28'42,77" e 34,46 m até o ponto 456, de coordenadas E: 678876,27 m e N: 9156690,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 144°36'18,76" e 24,67 m até o ponto 457, de coordenadas E: 678890,55 m e N: 9156670,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°12'58,67" e 12,40 m até o ponto 458, de coordenadas E: 678888,14 m e N: 9156658,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°22,11" e 19,80 m até o ponto 459, de coordenadas E: 678869,78 m e N: 9156650,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 272°5'54,60" e 29,86 m até o ponto 460, de coordenadas E: 678839,94 m e N: 9156651,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 293°14'59,79" e 29,79 m até o ponto 461, de coordenadas E: 678812,57 m e N: 9156663,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 305°16'51,67" e 54,79 m até o ponto 462, de coordenadas E: 678767,84 m e N: 9156695,25 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 292°48'51,25" e 29,99 m até o ponto 463, de coordenadas E: 678740,20 m e N: 9156706,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 279°38'7,81" e 144,70 m até o ponto 464, de coordenadas E: 678597,54 m e N: 9156731,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 295°33'3,85" e 29,97 m até o ponto 465, de coordenadas E: 678570,50 m e N: 9156744,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°56'28,87" e 87,67 m até o ponto 466, de coordenadas E: 678482,84 m e N: 9156745,47 m; este, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 11°38'13,21" e 36,91 m até o ponto 467, de coordenadas E: 678490,29 m e N: 9156781,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 65°11'6,87" e 9,39 m até o ponto 468, de coordenadas E: 678498,81 m e N: 9156785,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 9°16'5,31" e 205,17 m até o ponto 469, de coordenadas E: 678531,85 m e N: 9156988,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°45'36,16" e 248,56 m até o ponto 470, de coordenadas E: 678586,75 m e N: 9157230,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 94°45'49,11" e 60,30 m até o ponto 471, de coordenadas E: 678646,84 m e N: 9157225,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 192°43'45,80" e 250,38 m até o ponto 472, de coordenadas E: 678591,67 m e N: 9156981,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 189°14'42,31" e 187,72 m até o ponto 473, de coordenadas E: 678561,51 m e N: 9156795,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 100°21'32,87" e 25,48 m até o ponto 474, de coordenadas E: 678586,57 m e N: 9156791,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°25'15,70" e 34,55 m até o ponto 475, de coordenadas E: 678618,03 m e N: 9156777,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 98°16'22,05" e 113,70 m até o ponto 476, de coordenadas E: 678730,55 m e N: 9156760,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 107°23'1,52" e 46,13 m até o ponto 342, de coordenadas E: 678774,57 m e N: 9156746,95 m.

Área nº 14

Inicia-se no ponto 477, de coordenadas E: 679957,63 m e N: 9157193,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 149°42'0,32" e 29,64 m até o ponto 478, de coordenadas E: 679972,58 m e N: 9157167,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 135°56'13,26" e 25,94 m até o ponto 479, de coordenadas E: 679990,62 m e N: 9157149,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°3'26,49" e 16,23 m até o ponto 480, de coordenadas E: 680005,44 m e N: 9157142,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 95°49'34,84" e 39,10 m até o ponto 481, de coordenadas E: 680044,33 m e N: 9157138,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°53'50,16" e 25,19 m até o ponto 482, de coordenadas E: 680068,41 m e N: 9157145,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°12'44,93" e 27,79 m até o ponto 483, de coordenadas E: 680089,76 m e N: 9157163,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 143°52'6,36" e 50,23 m até o ponto 484, de coordenadas E: 680119,38 m e N: 9157123,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 234°1'53,20" e 51,11 m até o ponto 485, de coordenadas E: 680078,02 m e N: 9157093,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 254°15'9,55" e 20,25 m até o ponto 486, de coordenadas E: 680058,53 m e N: 9157087,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°7'30,87" e 24,09 m até o ponto 487, de coordenadas E: 680034,45 m e N: 9157088,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 281°31'7,84" e 59,73 m até o ponto 488, de coordenadas E: 679975,92 m e N: 9157099,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 302°10'1,03" e 21,57 m até o ponto 489, de coordenadas E: 679957,66 m e N: 9157111,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 315°39'28,68" e 37,40 m até o ponto 490, de coordenadas E: 679931,52 m e N: 9157138,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 265°51'58,01" e 25,61 m até o ponto 491, de coordenadas E: 679905,97 m e N: 9157136,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 287°1'16,67" e 29,44 m até o ponto 492, de coordenadas E: 679877,83 m e N: 9157144,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 167°41'29,47" e 28,25 m até o ponto 493, de coordenadas E: 679883,85 m e N: 9157117,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 189°54'48,75" e 28,78 m até o ponto 494, de coordenadas E: 679878,90 m e N: 9157089,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 211°15'35,68" e 35,04 m até o ponto 495, de coordenadas E: 679860,71 m e N: 9157059,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 238°8'45,35" e 33,50 m até o ponto 496, de coordenadas E: 679832,26 m e N: 9157041,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 187°46'10,27" e 28,57 m até o ponto 497, de coordenadas E: 679828,39 m e N: 9157013,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 207°35'36,53" e 26,22 m até o ponto 498, de coordenadas E: 679816,25 m e N: 9156989,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 247°52'56,26" e 51,02 m até o ponto 499, de coordenadas E: 679768,98 m e N: 9156970,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 289°21'34,84" e 24,45 m até o ponto 500, de coordenadas E: 679745,92 m e N: 9156978,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 331°55'39,26" e 15,86 m até o ponto 501, de coordenadas E: 679738,45 m e N: 9156992,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância:

e distância: 304°0'34,18" e 34,33 m até o ponto 525, de coordenadas E: 679974,56 m e N: 9157180,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 321°9'16,74" e 43,99 m até o ponto 526, de coordenadas E: 679946,97 m e N: 9157214,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°57'29,38" e 14,80 m até o ponto 527, de coordenadas E: 679933,45 m e N: 9157208,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 323°43'6,80" e 28,63 m até o ponto 528, de coordenadas E: 679916,51 m e N: 9157231,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°20'57,60" e 57,38 m até o ponto 529, de coordenadas E: 679965,88 m e N: 9157260,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 121°8'47,73" e 24,49 m até o ponto 530, de coordenadas E: 679986,84 m e N: 9157248,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 143°47'45,74" e 38,04 m até o ponto 517, de coordenadas E: 680009,31 m e N: 9157217,57 m.

Área nº 16

Inicia-se no ponto 531, de coordenadas E: 679880,89 m e N: 9156802,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°25'0,87" e 46,93 m até o ponto 532, de coordenadas E: 679927,78 m e N: 9156800,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 103°12'26,54" e 50,98 m até o ponto 533, de coordenadas E: 679977,41 m e N: 9156788,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 117°33'53,26" e 41,76 m até o ponto 534, de coordenadas E: 680014,43 m e N: 9156769,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 127°45'50,38" e 51,33 m até o ponto 535, de coordenadas E: 680055,01 m e N: 9156737,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 26°39'30,56" e 41,57 m até o ponto 536, de coordenadas E: 680073,67 m e N: 9156774,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°30'31,40" e 29,52 m até o ponto 537, de coordenadas E: 680096,45 m e N: 9156793,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 134°50'10,05" e 43,77 m até o ponto 538, de coordenadas E: 680127,48 m e N: 9156762,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 198°13'31,94" e 67,11 m até o ponto 539, de coordenadas E: 680106,50 m e N: 9156699,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 269°44'50,94" e 44,32 m até o ponto 540, de coordenadas E: 680062,18 m e N: 9156698,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 296°15'26,80" e 107,56 m até o ponto 541, de coordenadas E: 679965,72 m e N: 9156746,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 285°46'29,96" e 54,99 m até o ponto 542, de coordenadas E: 679912,80 m e N: 9156761,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°59'50,00" e 66,81 m até o ponto 543, de coordenadas E: 679846,03 m e N: 9156763,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 15°5'28,98" e 42,49 m até o ponto 544, de coordenadas E: 679857,10 m e N: 9156804,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 96°18'48,39" e 23,94 m até o ponto 531, de coordenadas E: 679880,89 m e N: 9156802,07 m.

Área nº 17

Inicia-se no ponto 545, de coordenadas E: 682876,76 m e N: 9159167,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 203°56'56,55" e 50,91 m até o ponto 546, de coordenadas E: 682856,10 m e N: 9159120,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 310°45'7,93" e 40,17 m até o ponto 547, de coordenadas E: 682825,67 m e N: 9159146,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 323°17'11,60" e 14,45 m até o ponto 548, de coordenadas E: 682817,03 m e N: 9159158,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°21'16,39" e 9,56 m até o ponto 549, de coordenadas E: 682808,34 m e N: 9159154,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 342°35'10,27" e 50,30 m até o ponto 550, de coordenadas E: 682793,29 m e N: 9159202,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 43°48'5,49" e 17,89 m até o ponto 551, de coordenadas E: 682805,67 m e N: 9159215,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 82°35'56,68" e 24,18 m até o ponto 552, de coordenadas E: 682829,64 m e N: 9159218,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 129°24'20,19" e 29,03 m até o ponto 553, de coordenadas E: 682852,07 m e N: 9159199,89 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 143°5'47,79" e 41,12 m até o ponto 545, de coordenadas E: 682876,76 m e N: 9159167,01 m.

Área nº 18

Inicia-se no ponto 554, de coordenadas E: 675861,70 m e N: 9155744,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 139°59'41,78" e 70,63 m até o ponto 555, de coordenadas E: 675907,11 m e N: 9155690,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°17'32,18" e 25,7 m até o ponto 556, de coordenadas E: 675881,42 m e N: 9155690,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°32'26,56" e 27,79 m até o ponto 557, de coordenadas E: 675853,93 m e N: 9155694,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 275°0'32,24" e 21,19 m até o ponto 558, de coordenadas E: 675832,83 m e N: 9155696,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 277°49'37,14" e 9,21 m até o ponto 559, de coordenadas E: 675823,71 m e N: 9155697,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 283°6'33,19" e 22,93 m até o ponto 560, de coordenadas E: 675801,37 m e N: 9155703,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 277°10'1,03" e 21,42 m até o ponto 561, de coordenadas E: 675780,12 m e N: 9155705,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°24'48,94" e 51,79 m até o ponto 562, de coordenadas E: 675763,61 m e N: 9155754,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 86°31'54,37" e 21,87 m até o ponto 563, de coordenadas E: 675785,44 m e N: 9155756,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 98°51'28,59" e 25,77 m até o ponto 564, de coordenadas E: 675810,90 m e N: 9155752,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 103°6'33,17" e 24,79 m até o ponto 565, de coordenadas E: 675835,05 m e N: 9155746,52 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°32'41,3" e 14,9 m até o ponto 566, de coordenadas E: 675849,93 m e N: 9155745,86 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 98°25'43,27" e 11,9 m até o ponto 554, de coordenadas E: 675861,70 m e N: 9155744,11 m.

Claudiano Martins Filho Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudiano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Parecer Nº 6343/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria de Administração. (NR)

Art. 2º
.....

III - realizar os exames admissionais que antecedem as contratações temporárias de pessoal decorrentes de seleções simplificadas, exclusivamente para os candidatos aprovados e classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º Fica estendida aos empregados públicos do Poder Executivo Estadual a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001.

Claudiano Martins Filho Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudiano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Parecer Nº 6344/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: altera a Lei Complementar nº 117, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 118, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, ambas de 26 de junho de 2008.
--

Art. 1º Ficam revogados o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 117, que dispõe sobre a criação da Carreira Administrativa e seus cargos, de 26 de junho de 2008, e o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 118, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2018.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Claudiano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

Indicações

Indicação Nº 11312/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Janice Cordeiro Rodrigues**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Buique.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buique; Sra. Janice Cordeiro Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As Influenzas H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 11313/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Manassés Soares Leite**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Sr. Manassés Soares Leite, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Luiz Ferreira da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As Influenzas H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio. É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 11314/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Canhotinho, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito de Canhotinho; Ev. Leandro Duarte, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11315/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Cedro, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Antonio Inocêncio Leite, Prefeito de Cedro; Pb. Francisco de Assis, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11316/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Ibirimir, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. José Adauto da Silva, Prefeito de Ibirimir; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11317/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Itambé, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Pr. Josué Berto, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11318/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Ribeirão, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11319/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Santa Terezinha, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Geovane Martins, Prefeito de Santa Terezinha; Pb. Pedro João dos Santos, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11320/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Caetés, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito de Caetés; Pb. Carlos Roberto Ludugero Pinheiro, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11321/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de que tenha mais profissionais na área de Psicologia e Psiquiatria para os atendimentos de pessoas que sofrem com Depressão e, por consequência, com pensamentos suicidas, no município de **Ipojuca**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nana),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O objetivo geral deste trabalho é revisar as contribuições recentes acerca das características clínicas da depressão que se encontram vinculadas ao desfecho suicídio; as dificuldades de detecção por parte dos médicos de quadros depressivos; falta de suporte social que dificulta o tratamento adequado; a discussão e análise deste fenômeno considerado complexo e multidimensional; bem como, medidas de prevenção e adoção de estratégias para a abordagem das populações de risco para o comportamento suicida.

Refletir sobre Suicídio é também analisar por que este fenômeno tem sido silenciado ao longo dos anos pela sociedade, autoridades responsáveis, profissionais de saúde e familiares, camuflando assim um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo (Botega, 2002). O fato é que este silêncio não ajuda, é preciso abordar o suicídio de forma responsável e realística, para ajudar na prevenção.

A literatura mostra que a associação entre suicídio e transtornos mentais é de mais de 90%. Entre os transtornos mentais associados ao suicídio, a Depressão Maior se destaca (McGirr, A. et al, 2007). Os outros transtornos mentais que aparecem na literatura associados ao suicídio são os transtornos bipolares do humor, abuso de álcool, esquizofrenia e transtornos de personalidade (Meleiro, 2004).

A falta de informação e esclarecimento sobre os riscos dos comportamentos autodestrutivos, por parte dos familiares e dos próprios profissionais de saúde, acarreta grande descompasso entre as necessidades daquele que apresenta a ideação suicida e a tomada de atitudes das pessoas de seu convívio, fator que ampliaria as possibilidades de se evitar o ato suicida. Alterações de comportamento, isolamento social, ideias de autopunição, verbalizações de conteúdo pessimista ou de assistência da vida, e comportamentos de risco podem sinalizar um pedido de ajuda. O comportamento suicida está frequentemente associado com a impossibilidade do indivíduo de identificar alternativas viáveis para a solução de seus conflitos, optando pela morte como resposta de fuga da situação estressante. Detectar e tratar adequadamente a depressão reduz as taxas de suicídio.

Ainda quanto à prevenção do suicídio, outro aspecto a ser discutido são os serviços de saúde e seus profissionais, que atendem pessoas por tentativa de suicídio, e que não costumam acompanhar estes pacientes pós-evento, negligenciando a importância vital do encaminhamento para serviços de atenção em saúde mental para tratamento e orientação dos familiares. Cerca de 15 a 25% das pessoas que tentam suicídio, tentarão se matar no ano seguinte e 10% efetivamente conseguem se matar nos próximos 10 anos (Botega, 2002). Certamente falta capacitação técnica e profissional dos profissionais, pois a detecção de sinais e sintomas de depressão pode ser feita através de uma investigação mais cuidadosa do histórico daquela pessoa, inclusive com a adoção de instrumentos de rastreamento para depressão e risco suicida facilmente aplicável nas rotinas de avaliações em saúde, inclusive por enfermeiros.

Diante deste panorama, onde o suicídio ainda é tratado como tabu, surge à necessidade de desmistificar o tema, levando em consideração o trauma que o suicídio acarreta ao meio social. Como se trata de um assunto polêmico, gerador de muita angústia e disparador de fantasias, é preciso sensibilizar a sociedade para a importância de um olhar menos amedrontado e mais acolhedor, onde o sofrimento do outro possa ser mais escutado, possibilitando intervenções.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11322/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de que tenha mais profissionais na área de Psicologia e Psiquiatria para os atendimentos de pessoas que sofrem com Depressão e, por consequência, com pensamentos suicidas, no município de **Palmares**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -.

Justificativa

O objetivo geral deste trabalho é revisar as contribuições recentes acerca das características clínicas da depressão que se encontram vinculadas ao desfecho suicídio; as dificuldades de detecção por parte dos médicos de quadros depressivos; falta de suporte social que dificulta o tratamento adequado; a discussão e análise deste fenômeno considerado complexo e multidimensional; bem como, medidas de prevenção e adoção de estratégias para a abordagem das populações de risco para o comportamento suicida.

Refletir sobre Suicídio é também analisar por que este fenômeno tem sido silenciado ao longo dos anos pela sociedade, autoridades responsáveis, profissionais de saúde e familiares, camuflando assim um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo (Botega, 2002). O fato é que este silêncio não ajuda, é preciso abordar o suicídio de forma responsável e realística, para ajudar na prevenção.

A literatura mostra que a associação entre suicídio e transtornos mentais é de mais de 90%. Entre os transtornos mentais associados ao suicídio, a Depressão Maior se destaca (McGirr, A. et al, 2007). Os outros transtornos mentais que aparecem na literatura associados ao suicídio são os transtornos bipolares do humor, abuso de álcool, esquizofrenia e transtornos de personalidade (Meleiro, 2004).

A falta de informação e esclarecimento sobre os riscos dos comportamentos autodestrutivos, por parte dos familiares e dos próprios profissionais de saúde, acarreta grande descompasso entre as necessidades daquele que apresenta a ideação suicida e a tomada de atitudes das pessoas de seu convívio, fator que ampliaria as possibilidades de se evitar o ato suicida. Alterações de comportamento, isolamento social, ideias de autopunição, verbalizações de conteúdo pessimista ou de desistência da vida, e comportamentos de risco podem sinalizar um pedido de ajuda. O comportamento suicida está frequentemente associado com a impossibilidade do indivíduo de identificar alternativas viáveis para a solução de seus conflitos, optando pela morte como resposta de fuga da situação estressante. Detectar e tratar adequadamente a depressão reduz as taxas de suicídio.

Ainda quanto à prevenção do suicídio, outro aspecto a ser discutido são os serviços de saúde e seus profissionais, que atendem pessoas por tentativa de suicídio, e que não costumam acompanhar estes pacientes pós-evento, negligenciando a importância vital do encaminhamento para serviços de atenção em saúde mental para tratamento e orientação dos familiares. Cerca de 15 a 25% das pessoas que tentam suicídio, tentarão se matar no ano seguinte e 10% efetivamente conseguem se matar nos próximos 10 anos (Botega, 2002). Certamente falta capacitação técnica e profissional dos profissionais, pois a detecção de sinais e sintomas de depressão pode ser feita através de uma investigação mais cuidadosa do histórico daquela pessoa, inclusive com a adoção de instrumentos de rastreamento para depressão e risco suicida facilmente aplicável nas rotinas de avaliações em saúde, inclusive por enfermeiros.

Diante deste panorama, onde o suicídio ainda é tratado como tabu, surge à necessidade de desmistificar o tema, levando em consideração o trauma que o suicídio acarreta ao meio social. Como se trata de um assunto polêmico, gerador de muita angústia e disparador de fantasias, é preciso sensibilizar a sociedade para a importância de um olhar menos amedrontado e mais acolhedor, onde o sofrimento do outro possa ser mais escutado, possibilitando intervenções.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11323/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de que tenha mais profissionais na área de Psicologia e Psiquiatria para os atendimentos de pessoas que sofrem com Depressão e, por consequência, com pensamentos suicidas, no município de **Escada**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa

O objetivo geral deste trabalho é revisar as contribuições recentes acerca das características clínicas da depressão que se encontram vinculadas ao desfecho suicídio; as dificuldades de detecção por parte dos médicos de quadros depressivos; falta de suporte social que dificulta o tratamento adequado; a discussão e análise deste fenômeno considerado complexo e multidimensional; bem como, medidas de prevenção e adoção de estratégias para a abordagem das populações de risco para o comportamento suicida.

Refletir sobre Suicídio é também analisar por que este fenômeno tem sido silenciado ao longo dos anos pela sociedade, autoridades responsáveis, profissionais de saúde e familiares, camuflando assim um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo (Botega, 2002). O fato é que este silêncio não ajuda, é preciso abordar o suicídio de forma responsável e realística, para ajudar na prevenção.

A literatura mostra que a associação entre suicídio e transtornos mentais é de mais de 90%. Entre os transtornos mentais associados ao suicídio, a Depressão Maior se destaca (McGirr, A. et al, 2007). Os outros transtornos mentais que aparecem na literatura associados ao suicídio são os transtornos bipolares do humor, abuso de álcool, esquizofrenia e transtornos de personalidade (Meleiro, 2004).

A falta de informação e esclarecimento sobre os riscos dos comportamentos autodestrutivos, por parte dos familiares e dos próprios profissionais de saúde, acarreta grande descompasso entre as necessidades daquele que apresenta a ideação suicida e a tomada de atitudes das pessoas de seu convívio, fator que ampliaria as possibilidades de se evitar o ato suicida. Alterações de comportamento, isolamento social, ideias de autopunição, verbalizações de conteúdo pessimista ou de desistência da vida, e comportamentos de risco podem sinalizar um pedido de ajuda. O comportamento suicida está frequentemente associado com a impossibilidade do indivíduo de identificar alternativas viáveis para a solução de seus conflitos, optando pela morte como resposta de fuga da situação estressante. Detectar e tratar adequadamente a depressão reduz as taxas de suicídio.

Ainda quanto à prevenção do suicídio, outro aspecto a ser discutido são os serviços de saúde e seus profissionais, que atendem pessoas por tentativa de suicídio, e que não costumam acompanhar estes pacientes pós-evento, negligenciando a importância vital do encaminhamento para serviços de atenção em saúde mental para tratamento e orientação dos familiares. Cerca de 15 a 25% das pessoas que tentam suicídio, tentarão se matar no ano seguinte e 10% efetivamente conseguem se matar nos próximos 10 anos (Botega, 2002). Certamente falta capacitação técnica e profissional dos profissionais, pois a detecção de sinais e sintomas de depressão pode ser feita através de uma investigação mais cuidadosa do histórico daquela pessoa, inclusive com a adoção de instrumentos de rastreamento para depressão e risco suicida facilmente aplicável nas rotinas de avaliações em saúde, inclusive por enfermeiros.

Diante deste panorama, onde o suicídio ainda é tratado como tabu, surge à necessidade de desmistificar o tema, levando em consideração o trauma que o suicídio acarreta ao meio social. Como se trata de um assunto polêmico, gerador de muita angústia e disparador de fantasias, é preciso sensibilizar a sociedade para a importância de um olhar menos amedrontado e mais acolhedor, onde o sofrimento do outro possa ser mais escutado, possibilitando intervenções.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11324/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Ivonete Ivo Braz, Vice-Prefeita de Bom Jardim; Exma. Sra. Valeria Barbosa Miranda de Lira, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim; Ilmo. Sr. José Célio Assys, Diretor da Rádio Cult FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Bom Jardim.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 11325/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Julio; ao Exmo. Sr. Presidente da EMLURB, Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar um atendimento maior de coleta de lixo e garis na Comunidade Nova Conquista, no Bairro do Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da EMLURB; Risomar, Lider Comunitária.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, que atualmente só passa nas ruas principais, não atendendo a demanda de todas as residências e que também sejam colocados mais garis fazendo a limpeza na Comunidade Nova Conquista.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 11326/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social do Estado Antonio de Pádua e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de reforçar o policiamento com rondas da Patrulha Escolar na Escola Estadual Timbi, no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; Inalva, Diretora da Escola Estadual Timbi; Galba, Professora na Escola Estadual do Timbi.

Justificativa

A violência no entorno das escolas públicas virou rotina. Os alunos sendo constantemente assaltados, os professores roubados, um verdadeiro caos na segurança dos habitantes do Município.

Normalmente os delinquentes aproveitam-se da movimentação das pessoas nos horários de entrada e saída das escolas, para praticarem roubos que, apesar dos poucos valores financeiros subtraídos, como celulares e outros pertences de uso individual, deixa um trauma muito grande nas pessoas que se tornam vítimas.

Um Ronda Escolar em volta das escolas municipais de ensino infantil, fundamental e médio pela Patrulha Escolar da Polícia Militar, reduziria os altos índices de violência tanto fora como dentro das próprias escolas. Policiais capacitados, que mapeassem as áreas com mais ocorrências, que orientassem sobre a prevenção contra drogas, melhoraria muito a sensação de segurança da população, especialmente da Comunidade Escolar.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 11327/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Julio; ao Exmo. Sr. Presidente da EMLURB, Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar a instalação de Postes de Iluminação Pública, na Comunidade Nova Conquista, no Bairro do Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da EMLURB; Risomar, Liderança Comunitária.

Justificativa

A falta de Iluminação Pública atualmente preocupa moradores do local, eles ficam mais suscetíveis a Violência no período noturno. Na Comunidade Nova Conquista, os moradores reclamam que não possui nenhum poste, e que eles precisam utilizar de artificios pessoais para conseguir iluminar o local.

Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 11328/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Consientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Exmo. Sr. Edno Galindo Freire, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Ilmo. Sr. Francisco Alves do Nascimento, Presidente do MDB de Alagoinha.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Consientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Alagoinha.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 11329/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Consientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exma. Sra.

Ivaneide Maria de Arruda Silva, Vice-Prefeita de Aliança; Exma. Sra. Maria José de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Aliança.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11330/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Amaraji.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11331/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Lula Tôrres, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Exmo. Sr. Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Caruaru.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11332/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Claudio Estácio Honório da Costa, Ex-Prefeito de Chã de Alegria; Exmos. Srs. Elton Rodrigo Honório da Paixão, José Gustavo de Lima, José Leite de Santana, Manoel Gomes do Amaral e Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima, Vereadores de Chã de Alegria; Ilmo. Sr. Darlan Ferraz, Diretor da Rádio Asdeca FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Chã de Alegria.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11333/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmos. Srs. Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Rodrigo Didier Oliveira Reis, Severino Manuel da Silva, Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Chã Grande.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11334/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Feira Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Danilson Candido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Antônio Salustiano de Melo, Vice-Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Amaro Lucio Ramalho de Sá, Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova; Ilmo. Sr. Valter Cruz, Presidente da Rádio Feira Nova FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Feira Nova.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11335/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Flores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Flores.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11336/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Eptácio de Souza Paes, Vereador de Glória do Goitá; Ilmo. Sr. Mozart Félix de Aguiar, Presidente do PSD de Glória de Goitá; Ilmo. Sr. Gilmar Dias, Redator da Rádio Goitacaz FM; Ilmo. Sr. Alexandre Borges, Redator do Blog do Alexandre Borges.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Glória do Goitá.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11337/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequeú Moura, Ex-Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequeú Alves de Oliveira, Ex-Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Gravatá.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenizas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11338/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Ex-Vereador de Goiana; Ilmo. Sr. Antônio Carlos

Lima, Diretor da Rádio Goiana FM; Ilmo. Sr. Marcos Vinícius, Diretor Goiana TV; Ilmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD de Goiana.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Goiana.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11339/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Itaquitinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Pablo José de Oliveira Morais, Ex-Prefeito de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Itaquitinga.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11340/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Andreson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Marcio dos Curados, Vereador de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11341/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Moreno.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11342/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata; Ilmo. Sr. Paulo de Andrade, Diretor da Naza FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Nazaré da Mata.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11343/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exma. Sra. Cleide Jane Sudário de Oliveira, Ex-Prefeita de Pombos; Exmos. Srs. Alessander Freitas de Barros, Daniel Rogerio da Silva, Ivanilda Pereira da Silva, Maria das Graças Bezerra, Marcelo Henrique Barbosa, Vereadores de Pombos; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Pombos.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11344/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Amaro Florentino Pessoa, Vereador de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Santa Maria do Cambucá.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11345/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Dr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmos. Srs. Geraldo Mota Ramos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de São Caetano.
Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11346/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Venturosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Venturosa.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 11347/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Severino de Oliveira Vasconcelos Neto, Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luis Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, para viabilizar vacinação contra as Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Vicência.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 11348/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado, visando implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no município de Vitória de Santo Antão.

Em razão da demanda, surge à necessidade de implantação de medidas contra as influenzas, que são doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, possuindo sintomas e transmissão parecidos, mas com o agravante de complicações respiratórias que podem levar à morte.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4982/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem do “**Dia do Gari**”, a ser comemorado no dia de hoje, 16 de maio do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Saneape, Diretoria; Locar. Gestão de Resíduos, Diretoria; Stealmoaic/PE, Diretoria; Brascon Gestão Ambiental, Diretoria; Roberto Gusmão, Presidente da Emlurb; Evandro Avelar, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Fernando Luiz Maia, Liderança; José Macedônio Soares, Liderança; José Alves, Secretário Municipal; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Anabel Alves Negromente, Vereadora; Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício do Município de Goiana; Laercio José Melo da Silva, Vereador; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade homenagear o **Dia do Gari**, profissionais responsáveis em manter as ruas, praças e praias limpas de todo o lixo gerado naturalmente ou por ação do ser humano.

Esses profissionais, infelizmente ainda não são reconhecidos pelos seus trabalhos, não tendo o devido respeito e visibilidade que merecem. Salientamos que é graças ao seu trabalho que os cidadãos podem viver em uma cidade mais limpa e bonita.

O termo "gari" surgiu em homenagem ao francês **Pedro Aleixo Gary**, que ficou conhecido por ser o fundador da primeira empresa de coleta de lixo nas ruas do Rio de Janeiro.

Como parlamentar, não poderia deixar de homenagear todos os Garis do Estado, e é o que fazemos através deste requerimento que consideramos dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para que acolham o nosso requerimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4983/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao **Ruy Lira, Médico Endocrinologista, que assumiu a Diretoria de Relações Internacionais da Sociedade Brasileira de Diabetes**, para o biênio de 2018/2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ruy Lira, Médico Endocrinologista e Diretor da Sociedade Brasileira de Diabetes; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; José Iran Costa Júnior, Secretaria de Saúde; Dr. André Soares Dubeux, Presidente do CREMEPE; Hermelinda Cordeiro Pedrosa, Presidente da Sociedade Brasileira de Diabetes; Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, Presidente do SIMEPE; Eustácio Vieira, Diretor do Hospital Santa Joana; Alberto Ferreira da Costa, Provedor Hospital Português; Cristiano Cerqueira, Diretor Financeiro do Hospital D’Ávila; Antônio Jayme Meira da Fonte, Superintendente do Hospital Jayme da Fonte; Tales Medeiros de Melo, Hospital Memorial São José; Alexandre Loback, Diretor Regional do Hospital Esperança Recife; Gutemberg Guerra, Diretor Executivo do Hospital Esperança Olinda.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por finalidade parabenizar o médico, Dr. Ruy Lira, pelo novo cargo de Diretor de Relações Internacionais, à frente da Sociedade Brasileira de Diabetes.

Dr. Ruy Lira é formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, Mestrado e Doutorado em Genética pela Universidade Federal de Pernambuco.

Médico atuante e de grande experiência nas áreas de Diabetes Mellitus, obesidade, dislipidemia e risco cardiovascular, e também grande pesquisador.

Com currículo invejável, já esteve à frente da SBEM, foi presidente da Federação Latinoamericana de Endocrinologia (FELAEN) e vice-presidente da Federação Panamericana de Endocrinologia (FEPAEN), e hoje está à frente da Diretoria de Relações Internacionais da Sociedade Brasileira de Diabete.

Como parlamentar, não poderia deixar de registrar em nossos anais, tão importante conquista do Dr. Ruy Lira, que tanto enobrece a medicina pernambucana, representando com excelência o Estado de Pernambuco, no Brasil e no mundo, com seu trabalho e dedicação, minimizando o sofrimento de todos aqueles que são acometidos pela diabete, obesidade e outros distúrbios hormonais, angariando cada vez mais conhecimentos e repassando-os para os que tanto precisam de sua ajuda.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4984/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua, pela redução de 30,74% do número de homicídios no mês de abril do corrente.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador de Pernambuco Estado; ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretaria de Defesa Social; ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA, Assessoria Especial do Governo do Estado; CORONEL EDUARDO PEREIRA, Chefe da Casa Militar do Estado; RENATO THIÉBAUT, Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Estado; ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS, Procuradoria Geral do Estado; ANDRÉ CAMPOS, Secretário da Casa Civil; RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Controladoria Geral do Estado; MARCELO BARROS, Secretário da Fazenda; SÍLVIA CORDEIRO, Secretária da Mulher; FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO, Secretário das Cidades; MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS, Secretário de Administração; WELLINGTON BATISTA, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; LÚCIA MELO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; MARCELINO GRANJA, Secretaria de Cultura; ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; CLOVES EDUCARDO BENEVIDES, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; FRED AMÂNCIO, Secretaria de Educação; RAUL GOIANA NOVAES MENEZES, Secretaria de Habitação; ENNIO BENNING, Secretaria de Imprensa; PEDRO EURICO, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ALEXANDRE VALENÇA, Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; MÁRCIO STEFANNI, Secretaria de Planejamento e Gestão; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretaria de Saúde; ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR, Secretaria de Transportes; MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; CORONEL PM ALBERTO CASSIANO BARBOSA, Comandante do CPM; Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do CBMPE.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por objetivo parabenizar o Governo do Estado e a Secretária de Defesa Social, que através de um trabalho efetivo, conseguiu no mês de abril, diminuir 30,74% os homicídios praticados em meses anteriores.

Isto significa que prevalecendo à repressão a estes crimes, eles continuarão a ser combatidos eficazmente, e que nos próximos meses os seus índices certamente tendem a melhorar.

Como parlamentar e vice-líder do governo na Assembleia Legislativa, não poderia deixar de aplaudir o Governo Estadual e a Secretaria de Defesa Social, que encontraram o caminho certo para diminuir a criminalidade no nosso Estado.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4985/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de aplauso para a Igreja Evangélica do Cabo (IEBC) pela passagem do seu 37º aniversário no dia 11 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Erivaldo José Alves, Pastor da IEBC.

Justificativa

A Igreja Evangélica Batista do Cabo foi fundada no dia 11 de maio de 1981 com 31 membros, tendo como pastor fundador o Pr. Gileade Florêncio. Após 6 anos de organizada, a igreja convidou o Seminarista Erivaldo José Alves para pastorear a igreja. No dia 10 de outubro de 1987, foi a sua consagração pastoral e posse do ministério.

A Igreja de uma sala de aula para um templo que comportava cerca de 50 pessoas (1982); construiu um templo que abriga 500 pessoas sentadas (1991); anexou ao templo uma galeria e aumentou sua capacidade de 500 pessoas para 800 pessoas sentadas, ela tem crescido e cumprido um relevante papel não só para os membros, mas também para a comunidade do Cabo.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para este requerimento, tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 4986/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao Advogado, **Carlos Neves Filho**, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a **Comenda Conselheiro João Alfredo**, outorgada pelo TRT da 6ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Neves Filho, Advogado; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Pedro Eurico, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OBA/PE; Ivan de Souza Valença Alves, Presidente do TRT 6ª Região.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva parabenizar o Advogado, Carlos Neves Filho, pelo recebimento da **Comenda Conselheiro João Alfredo**, láurea outorgada pelo Tribunal Regional do trabalho da 6ª Região.

A referida comenda é um dos maiores galardões, ofertada aqueles que pelo seu trabalho e competência logram alcança-la.

O Advogado Carlos Neves Filho ao receber a referida comenda, é uma prova irrefutável do seu excelente trabalho no mundo jurídico e social. Destacando-se a frente da presidência da Escola Superior de Advocacia de PE.

Por assim ser, não poderíamos deixar de nos congratularmos com o mesmo, pelo dia em que foi premiado com a Comenda Conselheiro João Alfredo, que em vida esteve ligado à Abolição da Escravatura e a Lei do Ventre Livre, onde foi deputado provincial, deputado geral, e ainda, ministro dos negócios no tempo do Império.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4987/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao Presidente da Comissão de Processo Eletrônico da OAB/PE e Presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação da OAB Nacional, **Frederico Preuss Duarte**, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a **Comenda Conselheiro João Alfredo**, outorgada pelo TRT da 6ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Preuss Duarte, Presidente da Comissão de Processo Eletrônico da OAB/PE e Presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação da OAB Nacional; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Pedro Eurico, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OBA/PE; Ivan de Souza Valença Alves, Presidente do TRT 6ª Região.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva parabenizar o Presidente da Comissão de Processo Eletrônico da OAB/PE e Presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação da OAB Nacional, **Frederico Preuss Duarte**, pelo recebimento da **Comenda Conselheiro João Alfredo**, láurea outorgada pelo Tribunal Regional do trabalho da 6ª Região.

A Comenda Conselheiro João Alfredo, é uma das mais importantes do país, pois no tempo do Império ele se houve com um dos brasileiros da maior envergadura, e foi um dos líderes dos movimentos abolicionistas daquela época.

Só aqueles que têm um trabalho de excelência e efetividade em prol do nosso estado é que podem ser com ela agraciados.

Por assim ser, o Senhor Frederico Preuss Duarte está inserido no seletó grupo, que teve a honra de merecê-la, destacando sua integridade e trabalho frente a renomada instituição OAB/PE.

Por assim ser, não poderíamos deixar de nos congratularmos com o mesmo, pelo dia em que foi premiado com a Comenda Conselheiro João Alfredo, que em vida esteve ligado à Abolição da Escravatura e a Lei do Ventre Livre, onde foi deputado provincial, deputado geral, e ainda, ministro dos negócios no tempo do Império.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado
Requerimento Nº 4988/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Rômulo Gouveia, deputado federal e presidente do PSD da Paraíba, dia 13 de maio do corrente, em Campina Grande, Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Eva Gouveia, viúva do pranteado; Exmo. Sr. Gilberto Kassab, Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Justificativa
Nascido em Campina Grande em 19 de março de 1965, filho do casal José Antônio Gouveia e Berenice de Almeida Gouveia, casado com a pedagoga Eva Gouveia, com quem teve quatro filhos, o deputado federal Rômulo José de Gouveia, faleceu prematuramente, dia 13 de maio do corrente, aos 53 anos, em sua terra natal, de infarto, quando se restabelecia de uma infecção urinária. Bacharel em Direito, servidor público, presidente da Sab, o extinto ao longo de sua vida pública exerceu os mais importantes cargos no estado da Paraíba. Vereador de Campina Grande, deputado estadual, presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, vice-governador e deputado federal. Era 4º secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Era também presidente do Diretório Estadual do PSD na Paraíba, onde desenvolvia essa atividade com liderança e grande capacidade de agregar os membros desse colegiado.

Seu prematuro desaparecimento não somente desfalca a galeria de nomes de invulgar sucesso na vida política do vizinho estado, sobretudo pelo potencial de que era possuidor, nas decisões que beneficiavam o povo paraibano nas suas demandas mais precedentes, onde fazia do seu mandato a voz dos mais carentes, mas em especial, na condição de pai abnegado, voltado a família, cidadão e um otimista em tudo que fazia.

Seu velório ocorreu na Câmara Municipal de Campina Grande e o sepultamento no Cemitério Campo Santo da Paz, nesse município, com o comparecimento de centenas de pessoas prestando sua homenagem ao ilustre conterrâneo.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa ao ilustre parlamentar falecido em pleno exercício do mandato, consignamos esta iniciativa através do presente expediente, na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado
Requerimento Nº 4989/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno, Desembargador do TJPE, de título "Pacto Federativo e o Município Brasileiro", publicado na página Opinião do Diário de Pernambuco, edição do dia 10 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

Justificativa
Em sua edição do último dia 10 de maio do corrente, o Diário de Pernambuco, página Opinião, publicou artigo de autoria do Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Bartolomeu Bueno, de título "Pacto Federativo e o Município Brasileiro". Com seu invulgar saber jurídico, o articulista apresenta um assunto da maior relevância que é a proposta de um debate premente sobre a questão do Pacto Federativo no Estado Brasileiro. Na íntegra, a matéria objeto do nosso Requerimento:

"Pacto Federativo e o Município Brasileiro
No atual constitucionalismo brasileiro o Município assumiu a condição jurídica, política e administrativa de Ente Federativo, o que não acontecia antes da Constituição Republicana de 1988, quando era mera divisão territorial dos Estados Membros, com alguma autonomia jurídica, política e administrativa nas matérias de seu peculiar interesse.
Todavia, em que pese o Legislador Constituinte de 88 dar a condição de Ente Federativo ao Município, o que é indúvidoso ante o comando constitucional contido no artigo primeiro da Carta Magna vigente, ao dispor que a "República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal", o que é corroborado no seu artigo 18 quando declina que a "Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos", na repartição das competências, atribuições e obrigações, bem como nas suas receitas tributárias e financeiras próprias para financiar e atender as demandas dos municípios, foi extremamente pródigo e concentrador em favor da União e dos Estados Membros e rigorosamente restritivo em relação aos Municípios, haja visto que o Ente Federal arrecada 70% (setenta por cento) dos tributos em relação ao PIB nacional, os Entes Estaduais 25% (vinte e cinco por cento) e aos Entes Municipais reservou apenas 5% (cinco por cento), o que torna impraticáveis as administrações Municipais, obrigando os prefeitos a passarem mais tempo em Brasília e nas capitais dos Estados a solicitar recursos, notadamente das chamadas transferências constitucionais diretas (FFM principalmente) e indiretas (através do Sus, Fundos de Educação e Saúde, participação na CIDE e ITR, etc.), a fim de atender os reclamos e demandas das populações municipais.
Cumpre esclarecer que a Constituição Brasileira reservou aos Municípios a competência para instituir apenas três impostos: o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, transmissão "inter vivos", por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI e serviços de qualquer natureza – ISS, o que, à toda evidência, é muito pouco para atender as necessidades básicas e essenciais das populações municipais.
Nesse contexto, é preciso que se diga à exaustão que o cidadão vive e reside no Município e nele é que suas demandas e necessidades fundamentais devem ser atendidas, só depois é que se pode dizer que ele reside no Estado e na União.
Diante desse quadro, é necessário, urgente e deve ser imediatamente promovida uma repactuação da Federação Brasileira, sobretudo com o desiderato de distribuir de forma igualitária e justa as receitas tributárias entre os três Entes Federativos e isso só é possível através de profundas reformas na atual Constituição Brasileira, de duvidosos resultados práticos, tendo em vista que a Carta Magna é uma colcha de retalhos, emendada e remendada, com 6 (seis) Emendas de Revisão e já com 99 (noventa e nove) Emendas Constitucionais, sendo absolutamente inexecúvel a sua aplicação.
Por essa razão cuido que a única solução para reestruturar o Brasil é a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva para repactuar a sociedade, a Federação e até mesmo refundar o Estado Brasileiro."
Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem este Plenário, o acolhimento deste expediente, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Joaquim Lira
Deputado
Requerimento Nº 4990/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao aluno aprendiz, **Emerson Luiz Carneiro Silva**, estagiário da Compesa, aluno do CIEE-PE, pelo brilhante discurso narrando sua trajetória de vida e superação, na sessão solene do dia 15 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emerson Luiz Carneiro Silva, Estagiário; Emerson Luiz Carneiro Silva, Estagiário; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretária de Educação; Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Germano De Vasconcelos Coelho, Superintendente Executivo do CIEE/PE; Maria Inez Borges Lins, Superintendente Executiva do CIEE/PE; Ana Patrícia De Oliveira Gomes, Superintendente Adjunta do CIEE/PE; Ângela Vieira, Sócia Fundadora do CIEE/PE; Gilvandro Coelho, Sócio Fundador do CIEE/PE; Lucílio De Medeiros Dourado Varejão, Presidente do Conselho Administrativo do CIEE/PE; Maria José Borges Lins E Silva, Vice-Presidente do Conselho Administrativo do CIEE/PE; Maria José De Matos Luna, Vice-Presidente do Conselho Administrativo do CIEE/PE; Agostinho Da Silva Rosas, Vice-Presidente do Conselho Administrativo do CIEE/PE; Aprígio José De Carvalho, Diretor Secretário do Conselho Administrativo do CIEE/PE; LUÍS MÁRIO TINÓCO PORTO, Diretor Financeiro do CIEE/PE; Sabino Lins Cavalcanti Neto, Membro do Conselho Fiscal do CIEE/PE; Aljohn José De Farias Júnior, Membro do Conselho Fiscal do CIEE/PE; Gutembergue Leal De Mesquita, Membro do Conselho Fiscal do CIEE/PE; Cristiana Santoianni Lyra Noblat, Membro do Conselho Fiscal do CIEE/PE; Sérgio José Salles Vaz, Membro do Conselho Fiscal do CIEE/PE; Maria Nayde Dos Santos Lima, Associada do CIEE/PE; Argentina Rosas, Sócia Fundadora do CIEE/PE; Carlos Fernando De Araújo Calado, Associado CIEE/PE; Fernando De Amorim Dubeux Júnior, Associado CIEE/PE; Hélio Pereira Lima, Associado CIEE/PE.

Justificativa
O requerimento que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, visa homenagear Emerson Luiz Carneiro Silva , estagiário da Compesa e aluno do CIEE-PE, haja vista que a sua história de vida é um exemplo dos maiores para os jovens do nosso estado, que como ele passam por dificuldades na sua vida, sendo um incentivo dos mais válidos, para que eles sigam o exemplo por ele dado, aqui nesta Casa Legislativa, durante a Sessão Solene que ocorreu ontem, dia 15 de maio de 2018 Registraros também a importância do CIEE-PE na vida de cada jovem, que acolhem e dão oportunidades deles trilharem um caminho de sucesso, incentivando o seu crescimento, valorizando e mostrando através do exemplo de Emerson , que todos podem ter um futuro diferente e melhor, e que a educação é a ponte promissora dos jovens. Como parlamentar, e tendo ficado extremamente sensibilizado com a linda trajetória do Emerson, não poderia deixar de prestar esta singela homenagem e é o que fazemos através deste Voto de Aplauso, que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, ao qual refutamos como dos mais significativos. Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado
Requerimento Nº 4991/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao aluno da UNICAP, **Jeovani Cipriano**, que irá representar o estado de Pernambuco, em evento de tecnologia e inovação em Cancun no México.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jeovani Cipriano, Aluno da UNICAP; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal e Presidenta da Academia Pernambucana de Letra; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OBA/PE; Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da UNICAP; Luciano José Pinheiro Barros, Pró-reitor Administrativo; Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cime, Pró-reitor Comunitário; Prof. Dr. Degislando Nóbrega de Lima, Pró-reitor de Graduação e Extensão; Proº. Dra. Valdenice José Raimundo, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação; Rodrigo Pellegrino, Chefe de Gabinete.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva parabenizar o jovem aluno Jeovani Cipriano , que irá representar o estado de Pernambuco, em evento de tecnologia e inovação em Cancun no México, onde apresentará um aplicativo de sua autoria: Caça ao Aedes em Jardim Brasil, disponível para IOS e Androide. Como parlamentar e sempre atento aos avanços tecnológicos que surgem no nosso estado, não poderia deixar de aplaudir o aluno Jeovani Cipriano, que com sua competência e criatividade incomum, conseguiu criar um aplicativo dos mais modernos e efetivos, para combater o Aedes. Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado
Requerimento Nº 4992/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao **Museu Cais do Sertão**, na pessoa do seu Gestor, **Antônio Mendes**, que vem levando aos bairros do Recife, para mostrar a sua população, o legado de Luiz Gonzaga e a dureza do sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Mendes, Gestor do Museu Cais do Sertão; Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Marcelino Granja, Secretaria de Cultura; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa
O Museu do Cais do Sertão, localizado no bairro do Recife, é verdadeiramente uma ode a cultura do “Semiárido Nordestino”. Sua diretoria resolveu criar o “Projeto Cais do Sertão nos bairros”. Dessa forma todas aquelas pessoas que ainda não o conhecem, terão a chance de apreciar a cultura sertaneja e aspectos telúricos da nossa riqueza cultural. O gestor do museu, Toinho Mendes, acertou em cheio com a bela iniciativa, que além do que já foi dito, constituiu-se também como um chamamento a aqueles que não vão a museus. A partir de 1º de julho, será colocado também um BRT decorado nas ruas, onde haverá shows de artistas como Nena Queiroga, Cristina Amaral, dentre outros cantores do nosso estado. Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado
Requerimento Nº 4993/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcritos nos Anais desta casa Legislativa o Artigo “ A cabo Sastre Educa” de Autoria do Editor de Livros Carlos Andreazza publicado no Jornal O Globo em quize de maio de dois mil e dezoito do corrente ano

Justificativa

A cabo da Polícia Militar Kátia Sastre, que, no sábado, 12, estava de folga, reagiu a um assalto na porta da escola infantil onde a filha estuda, em Suzano, na região metropolitana de São Paulo, e matou o ladrão, Ela baleou o ladrão no momento em que o homem tentava fazer um arrastão em um grupo de pais, na entrada de uma escola particular no Jardim dos Ipês, em Suzano. O bandido levou tiros na perna e no peito e morreu.Segundo a Secretaria da Segurança Pública, o acusado, identificado como Fábio Luiz Venturi, de 21 anos, já tinha passagens. Sua ficha inclui roubo, organização criminosa, ocultação de cadáver, atos infracionais quando menor, roubo de veículo e receptação. segue o Artigo na íntegra:Não integra a equação reativa de uma policial treinada - ademais mãe - se o criminoso, que aponta arma de fogo contra uma dezena de pessoas (inclusive crianças, entre as quais sua filha), é negro, amarelo, branco, cinza ou verde. Ponto final. Antepor filtros político-engajados a um cálculo de defesa imediato é doença; uma das patologias de nosso tempo, essa em decorrência da qual, em espetacular inversão de valores, uma policial que age em perfeito, estrito, cumprimento de seu dever profissional pode ser tratada, achincalhada, como assassina, promotora de uma tal faxina social contra pobres. Oi?

É preciso lembrar, em nome da distribuição de responsabilidades, que armas de fogo não disparam sozinhas - e que muitas vezes, oh!, são disparadas para o melhor. Contra a mentira permanente, é necessário escrever que: na mão de policiais, a grande maioria dos quais agentes públicos honestos, os tiros geralmente são para o melhor, contra criminosos armados e em defesa da sociedade mais desguarnecida, sobretudo daquela sua parcela pobre, oprimida pelo tráfico de drogas e por toda sorte de atividade criminosa relativizada, quando não badalada, por intelectuais da maconha e do pó cujo único chão pisado é o dos automóveis blindados.

É preciso dizer-lhes, aos oportunistas da penúria, que existe um mundo que não o do faz de conta, um em que as coisas ocorrem com violência e de repente, e onde as pessoas, aquelas desprovidas de seguranças particulares, vivem; um em que às vezes é preciso atirar, ou atirar primeiro - um em que as pessoas não gostam de armas tanto quanto sabem que, em situações extremas (às quais se habituaram como normalidade), só uma pistola, na mão precisa e preciosa de uma policial como Katia da Silva Sastre, representa alguma chance de integridade, talvez de sobrevivência.

Problematizar o fato de um sujeito - ademais policial - reagir a ataque de outro é expressão do longo processo de apagamento da consciência individual promovido, com sucesso, por grupos de pressão influentes dedicados à engenharia social e, pois, a políticas de segurança pública que exploram a miséria e criminalizam a pobreza; essas patotas pensadoras, mui infiltradas no jornalismo, segundo as quais o bandido é um homem bom, de natureza virtuosa, a quem, no entanto, tendo sido negada a cidadania, só restaria o crime.

Se há quem goste de ver um indivíduo baleado: é exceção desprezível. Alguém que se alegre com a morte alheia: desprezível exceção. Ninguém fica feliz em assistir ao vídeo em que a policial alveja o bandido. Não é essa a sensação. As imagens não causam prazer, bem ao contrário; mas, desmontando a mistificação que criminalizou a polícia como instituição, a ninguém pode ser interditada a percepção de que segurança pública também se faz no mundo real, conforme a ação da cabo Sastre.

Sim, o bandido morreu. A humanidade o preferia vivo, recuperando-se no hospital, preso em seguida. Pergunte-se, porém, sobre o ato deflagrador da reação: não carregava ostensivamente um revólver, que apontava contra adultos e crianças, colocando-se ele próprio em posição de risco, quando baleado? Que espécie de gente perverte a realidade a ponto de criminalizar a ação impecável da policial que reagiu ao ataque e interrompeu a investida do criminoso, sem quaisquer outras vítimas? Que atitude esses engenheiros sociais esperavam da cabo Sastre? Que, no calor da hora, em vez de no tórax, mirasse nos braços ou nas pernas, reduzindo a superfície para acerto tanto quanto

aumentando a possibilidade de troca de tiros e - aí, sim - de uma tragédia? Ou, claro, que deixasse o bandido agir, para que, armado, fizesse, na mais generosa projeção, sua expropriação? Pensemos, assim, na melhor hipótese de desfecho - a mais provável: que fosse apenas um assaltante, com a única disposição de roubar. O que ele faria quando, revistando aqueles que emparedava, encontrasse a pistola da policial e, de repente, até mesmo seu distintivo? Não seja cínico na resposta.

Ainda que à paisana, Katia era ali uma militar, condição que (como a de mãe) se impõe 24 horas por dia, em pleno cumprimento de sua função pública: não a de matar bandidos, feito cotidiano do confronto; mas a de proteger a sociedade contra bandidos. Não é uma heroína, mas alguém muito mais importante, curto-circuito na mente revolucionária: uma mulher, policial, profissional exemplar, que honra seu dever - que tem senso de dever - numa sociedade em que as pessoas são viciadas em direitos e propensas ao vitimismo. A cabo Sastre educa.

Fonte: O GLOBO - RJ

Autor: CARLOS ANDREAZZA

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Lucas Ramos, os Deputados: Joaquim Lira e Tony Gel, membros titulares; Edilson silva e Marcantônio Dourado, membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 1930/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1931/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1932/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1933/2018, de autoria do Deputado João Eudes, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1935/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1938/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1941/2018, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1945/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1946/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado Edilson Silval. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Joaquim Lira – com vistas para o Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária Nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão; relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1924/2018, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; relator Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Joaquim Lira – Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente distribuiu a Extra-Pauta com os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 1951, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 1948/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1950/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTES
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares Deputado JOÃO EUDES (PP) e o Deputado PAULINHO TOMÉ (PRP), sob a presidência do Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR). Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Paulinho Tomé para secretariá-lo, a quem passou a palavra para leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o Edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, ao Deputado João Eudes como relator; o Projeto de Lei Ordinária 1943/2018 de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Paulinho Tomé como relator. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Laura Gomes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, também de autoria da Deputada Laura Gomes, por ter sido apreciado em Plenário no dia anterior a reunião; continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da sua Relatora, à Deputada Roberta Arraes, foi designado como Relator o Deputado João Eudes, a quem passou a palavra, para a emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; continuando, em comum acordo com os Deputados presentes, prosseguiu com a distribuição extra pauta dos seguintes projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2018, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado João Eudes como Relator. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 09 de maio de 2018.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
João Eudes
Paulinho Tomé

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE TERESA LEITÃO
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 15 DE maio DE 2018.

O Centro de Integração Empresa-Escola de Pernambuco é uma instituição que, há 50 anos, vem estabelecendo uma ponte entre os estudantes e o mercado de trabalho.

A associação surgiu no dia 6 de março de 1968, dentro da Faculdade de Direito do Recife, através do sonho de Germano Coelho de dar condições aos nossos jovens estudantes de colocarem em prática tudo aquilo que aprendiam na teoria, nas escolas e universidades.

Fizeram parte de sua fundação alguns membros do Movimento de Cultura Popular, do qual o CIEE, certamente, herdou os princípios e os ideais de liberdade, oportunidade, educação e inclusão social.

Cinquenta anos depois, a atuação do CIEE não se restringe apenas à capital pernambucana.

Atualmente, o Centro de Integração Empresa-Escola conta com sete unidades na Região Metropolitana do Recife e outras cinco unidades espalhadas no interior do Estado, levando oportunidades de estágio do Litoral ao Sertão.

Para desenvolver sua missão, atua em duas linhas de inserção do jovem no mundo do trabalho: os programas de estágio e de aprendizagem. Além disso, oferece cursos e oficinas através do Programa de Qualificação Gratuita, ministrado por instrutores voluntários.

Para isso, conta com dois espaços dedicados à educação de jovens, chamados de "Espaço Aprendiz", e está em fase de conclusão de mais uma unidade, que ficará localizada no bairro da Boa Vista, onde já funciona a sede da Instituição.

Senhoras e senhores, acreditar no potencial do jovem brasileiro é dar condições para que ele se desenvolva e contribua com o desenvolvimento do País.

É dar condições para que ele acredite no seu potencial e em sua capacidade de mudanças, afinal, como disse o poeta romano Virgílio: eles podem porque pensam que podem.

Diante de uma missão tão nobre, o Centro de Integração Empresa-Escola não poderia deixar de receber esta homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pelos seus 50 anos de atividade.

Cumprimento, portanto, o ilustre deputado Ricardo Costa por esta feliz proposição e parabenizo o CIEE pelo seu cinquentenário.

Portarias

PORTARIA N.º 302/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 474/2018, do **Deputado Pedro Serafim Neto**,

RESOLVE: atribuir à servidora **CHIRLE PEREIRA DUARTE**, gratificação de representação de 51,27% (cinquenta e um vírgula vinte e sete por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 314/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 022/2018, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: alterar, cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GEORGE DA SILVA MARQUES	Assessor Especial/PL-ASC	40%	65,55%
HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	50%
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	Assessor Especial/PL-ASC	11,55%	50%
NOGUE EUGENIO MACIEL MARTINS DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	106%
SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº. 315/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** dispensar da função de equipe de apoio da Comissão Permanente de Pregão, o servidor **ROMERO PESSOA GUERRA**, matrícula nº 21.775 , retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 316/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** dispensar da função de membro suplente da Comissão Permanente de Licitação, a servidora **CARMEN CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA**, matrícula nº 27.326, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 317/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002569/2018, do **Deputado Adalto Santos**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento) para 66,5% (sessenta e seis vírgula cinquenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GLEICELEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO RIBEIRO**, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário